TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

BTCU Deliberações dos Colegiados do TCU e dos Relatores

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 8 | nº 76 | Quarta-feira, 30/04/2025

Pautas **1**
1ª Câmara 1
2ª Câmara 33
Despachos de autoridades **47**
Ministro-Substituto Marcos Bemquerer 47
Editais **49**
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos 49
Atas **50**
2ª Câmara 50

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3° a 5° do art. 295 do Regimento Interno do TCU

http://www.tcu.gov.br btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente
VITAL DO RÊGO FILHO

Vice-Presidente
JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Ministros
WALTON ALENCAR RODRIGUES
BENJAMIN ZYMLER
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
BRUNO DANTAS
ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA
JHONATAN DE JESUS

Ministros-Substitutos
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU
Procuradora-Geral
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais
LUCAS ROCHA FURTADO
PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Secretário-Geral
ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

PAUTAS

1ª CÂMARA

PAUTA DA PRIMEIRA CÂMARA
Sessão Ordinária de 06/05/2025, às 15h

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse https://portal.tcu.gov.br/sessoes.

As transmissões das sessões colegiadas são disponibilizadas em diversas plataformas na internet, cujos links encontram-se no portal do Tribunal (https://portal.tcu.gov.br/sessoes/). Eventual indisponibilidade de um dos serviços de transmissão não invalidará ou suspenderá o curso das sessões.

As sustentações orais deverão ser realizadas exclusivamente de forma presencial, nos termos da Resolução nº 335, de 25/3/2022, e do art. 168 do Regimento Interno.

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

000.774/2016-2 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Augusto Cesar Silva de Farias; Carlos Alberto Vieira Filho; Carlos Alberto Vilanova; Cleber Ribeiro da Silva; Edimilson Torres de Oliveira Junior; Jairo José da Silva; Jeferson Machado; Jose Carlos Alves de Brito; Jose Maria Reis Nogueira; Mário Ivan Merch dos Santos; Rita de Cassia de Almeida Theodoro; Rosa Maria da Silva Carneiro.
Recorrente: Rita de Cassia de Almeida Theodoro.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa.
Representação legal: Aurelio Vianna de Araujo (OAB-RJ 159.143), representando Jose Carlos Alves de Brito; Erivelton Araujo Graciliano, representando Ministério da Defesa; Paulo Roberto Moreira Lima (OAB-MG 93.688), representando Edimilson Torres de Oliveira Junior; Mikaela Minare Brauna (OAB-DF 18.225), Raphael Augusto Pinheiro Anunciação (OAB-DF 25.291) e outros, representando Augusto Cesar Silva de Farias; Andrea Cristina de Almeida Moura Carneiro (OAB-DF 47.518), representando Rosa Maria da Silva Carneiro; Augusta Cristina Affiune de Albuquerque (OAB-DF 10.789), representando Rita de Cassia de Almeida Theodoro; Andrea Cristina de Almeida Moura Carneiro (OAB-DF 47.518), representando Jeferson Machado; Fernando Luiz Cunha (OAB-DF 42.795) e Joao Paulo Milhomens Moura (OAB-DF 37.966), representando Soeli Vilanova.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

003.927/2025-3 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Célia Maria de Oliveira Melo; José Antônio Barbosa Ferreira; Maria Luiza do Nascimento Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Sobrado - PB.
Representação legal: não há.

005.386/2025-0 - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Office Service Terceirização de Mão de Obra Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Distrito Sanitário Especial Indígena Guama Tocantins - Ministério da Saúde.
Representação legal: Nayara Lisboa Feio (OAB-PA 30.151).

008.039/2022-4 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Ricardo Wagner Duarte Amorim.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas.
Representação legal: não há.

016.138/2024-4 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Cláudio Benedito Silva Furtado.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Representação legal: Ana Cristina Costa Barreto (OAB-PB 12.699).

019.507/2024-0 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Agência de Estudos e Restauro do Patrimonio dos Municípios que compõem a Região Metropolitana do Recife - Aerpa; Carla Andrade Reis; Plinio Bezerra dos Santos Filho.
Órgão/Entidade/Unidade: Financiadora de Estudos e Projetos.
Representação legal: não há.

026.438/2024-0 - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Mundial Resoluções Comércio e Serviços Ltda.
Interessado: Prefeitura de Pentecoste - CE.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura de Pentecoste - CE.
Representação legal: Klecia Maria Moreira Luz; Idelson Cavalcante Gomes Neto (OAB-CE 47.404).

026.611/2024-4 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Jose Carlos de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Alegre - ES.
Representação legal: não há.

039.476/2023-5 - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Tribunal de Contas do Ceará
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Tejuçuoca - CE.
Representação legal: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

041.206/2021-5 - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Abigail da Conceição Pereira.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal.
Representação legal: não há.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

001.150/2024-3 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Elvio Bueno Garcia; June Ho Lee; Marcelo Feijo de Mello; Marcia Maiumi Fukujima.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
Representação legal: não há.

007.957/2024-6 - **Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Adrian Zuca Oliveira Lopes; Adriane Rocha Belenda; Adriel Chester Viana Nasralla; Afrânio Bruno Almeida; Alanna Eduarda de Lima Santos; Aldo Ferreira Montenegro; Alexandre Antunes Rangel; Alexandre Borges Ferreira da Costa; Alexandre Careli dos Santos Filho; Alexandre de Souza Branco; Alice Martofel Guzas; Aline Alves Ferreira; Aline Silva de Brito; Aline Yukari Tanioka Shigaki; Allan Sales Guerra; Aloísio Kleyner da Silva Lima Junior; Ana Beatriz Kaffka Carvalho; Ana Cristina Fonseca; Ana Luiza Canhetti Guimarães; Ana Paula Penitente; Ana Paula Ribeiro Silva; Anaila Raquel de Sousa Albuquerque; Anderson Augusto Yuasa Artes; André Borges de Rezende; André Igor Almeida Valman; André Lucas de Oliveira dos Santos; André Luiz Alves Diniz; André Luiz Rodrigues Romanski; Andréa Ferreira Gomes; Andreas Grase; Antônio Carlos Oliveira Ferreira; Ariel Lucas de Araújo; Arthur Frederico Mello Neto; Augusto Gabriel da Silva Moraes; Bernardo Aguiar Dib; Caique Martins de Carvalho; Carlos Ferreira dos Santos Neto; Carolina Helena Ambrosio Giorno; Cynthia Mayumi Oka da Silva; Daniel Costa de Oliveira; Daniel Guedes dos Santos; Daniel Thomas Arcanjo Dourado; Daniel Torkomian Joaquim; Danilo Caetano Martins de Souza; Danilo Felix Torres; Danton Mello de Lucas; Dejair Alves da Silva; Delquen de Araújo Reis; Diego Hideki Shibata Obregon; Diego Vinicius Ventura Braga; Diogo Xavier de Noronha; Diully Franca Correa; Douglas Campos Pedroza de Souza; Douglas Emanoel de Sousa; Douglas Hideki Suetake Kadoi; Douglas Kaspzack; Douglas de Castro Santos; Eder Luciano Mochi; Ederson Bueno Martins Junior; Ederson Franco de Lima; Edgerson Amaro de Oliveira Filho; Edilson Belo Ramos; Edmilson Viriato da Silva; Edson Cardoso Teixeira; Edson José de Freitas Neto; Edson Luiz Ferreira Santos; Eduardo Augusto Dalmolin Rosa; Eduardo Dionisio Gamarra; Eduardo José Tome de Macedo; Eduardo Moraes do Nascimento; Eduardo Sabadin Azie; Eduardo de Souza Felix de Almeida; Elen Patricia Garcia da Fontoura; Eliander Viana Campos; Elias Francisco de Aguiar Junior; Elinaldo da Silva Panina Ramos Junior; Elisson Pedrosa Torres Pires; Elizeu Silva de Almeida; Elson Barcelos de Oliveira Junior; Elvis Silva Carmo; Emanuella Helena Fagundes de Souza Silva; Emerson Mariano Ribeiro Leal; Endrew Teixeira Cardoso Mantena; Enrico Nunes Pellegrino; Enzo Suyama Conde; Eric Damasceno Arruda Câmara; Eric Moreira dos Santos; Eric da Silva Santos; Erica de Souza Júlio; Erica dos Santos Rios; Erick Tubamoto; Erik Carvalho Azara Almeida; Erik Kaito Matsubayashi; Erik da Rosa Rodriguez; Erika Akiko Moura Shiota; Esdras Santos Barbosa; Esmael da Silva Correia; Estevão Roberto Ferreira; Eudes Limeira Ferreira Filho; Evandro de Oliveira Souza Antônio; Everton Rodrigues Gonçalves;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

Everton de Oliveira; Ewerton Akio Sato Antônio; Ezequias Vaz dos Santos; Fábio Ferreira Tepedino Martins; Fábio Pinheiro da Silva; Fábio Rogerio Silva Nascimento; Felipe Ale Nadaf; Felipe Bento Vargas de Moraes; Felipe Cometti de Souza; Felipe Damiani Gonçales Marques; Felipe Gomes de Araújo; Felipe Hiroyuki Takayasu; Felipe Kenji de Santa Izabel Mituzaki; Felipe Luco Navarro; Felipe Mancim Maziero; Felipe Marques; Felipe Rodrigues; Felipe Rodrigues de Sousa; Felipe de Andrade Esser; Felipe de Oliveira Barbosa; Felipe de Santana Miranda; Felipe de Sousa Castro; Fellipe Alves Xavier; Fernanda Carvalho de Macedo; Fernando Aparecido Lopes; Fernando Ferrari Ramos; Fernando Lemos Becker; Fernando Xavier; Fernando da Silva Pereira; Filipe Geraldo da Silva; Filipe Gonçalves Ferreira; Filipe Ribeiro Santos Silva; Filipe de Jesus Oliveira; Flavio Bonini Campos; Flavio Hamilton Brandão Dorta; Francisco Guerreiro Chaves Neto; Francisco Nadson de Carvalho; Francisco Rodrigues da Silva Neto; Francisco de Assis Domingues de Jesus; Francisco de Souza Costa; Frank Davis de Oliveira Braga; Frederico Mateus Pontes Bassani; Gabriel Alves Vasconcelos; Gabriel Amorim Costa; Gabriel Bandeira de Melo Silva; Gabriel Benvindo Begnami; Gabriel Bezerra Pratini; Gabriel Caires de Souza de Matos; Gabriel Diego Czarnecki; Gabriel Feio da Silva; Gabriel Gonçalves Faro Diniz; Gabriel Henrique Freitas Foleis; Gabriel Henrique Silveira Parizoto; Gabriel Kazuyuki Isomura; Gabriel Liberato Ferrari; Gabriel Lopes Cortes; Gabriel Lopes Espindola; Gabriel Moreira Migliore; Gabriel Pinto; Gabriel Rodrigues da Cunha; Gabriel Vinicius Ribeiro dos Santos Alves Sebastião; Gabriel da Cunha Cruz Meireles; Gabriel de Almeida Alencar; Gabriel de Souza Tamiozzo; Gabriel dos Santos Oliveira; Genilson Schunck de Lima; Glaucio Henriques Dutra; Grazyele Medeiros Diniz; Guilherme Araszewski Ormianin; Guilherme Araújo Campos; Guilherme Cenachi Pires; Guilherme Diniz Bock; Guilherme Macedo Gara Tavares; Guilherme Peres de Freire; Guilherme Prates Leandro da Silva; Guilherme Silva Valim; Guilherme de Melo Pinheiro; Gustavo Augusto Ozello Gutierrez; Gustavo Aurelio de Araújo Santos; Gustavo Caride; Gustavo Freire Araújo e Silva; Gustavo Gurjão Camargo Campos; Gustavo Henrique Fernandes Diniz; Gustavo Henrique Marra Diniz; Gustavo Henrique Souza Andrade; Gustavo Jacomini; Gustavo Lopes Ferraz; Gustavo Mulford de Faria Brandão; Gustavo Pereira Cunha; Gustavo Pinheiro e Sousa; Gustavo Salarthiel Nobre de Freitas; Gustavo Soares Vieira Silva; Gustavo Vensão Peruchi; Gustavo Viana Santana; Gustavo Vinicios de Araújo Cordeiro; Gustavo de Paula; Gustavo de Souza Nascimento; Gyovanna Moreira Botelho; Heitor Luiz Bispo Teixeira; Helena Gomes Teixeira de Faria; Helena Lucca de Araújo; Heloisa Blaskowski; Heloisa Carolina de Oliveira Bruno; Henrique Augusto Brilhante; Henrique Franco; Henrique Stenico Correr; Henrique de Souza Fujita; Herik Gomes Oliveira; Hernani Morais da Cruz Neto; Higor Oliveira Gomes; Higor Seragusse; Hingridy Gonçalves Veloso; Hugo Diniz Pinto; Hugo Eduardo de Souza Santos; Hugo Guilherme da Fonseca; Hugo Leonardo Penha de Sousa; Hugo Luiz Manso Muri; Hugo Roberto Lima Ramirez; Hugo Sena Matos; Hugo Sobral de Lima Salomão; Iago Henrique de Oliveira; Iago Silva Oliveira; Iahgo Souza Barros; Ian Alves de Paula e Silva; Ian Miler Carvalho Sena Souza; Iann Pedroza Torres Trajano; Igor Almeida Harmendani; Igor Araruna Moreira; Igor Castanheira dos Santos; Igor Gracchia Marques; Igor Laranja Borges Taquary; Igor Stavale Schimicoscki; Igor de Souza Gonçalves; Ikaro José Urei Basso; Iremar Gomes Domingos; Iriclei Lage de Azevedo; Isabela Mendes Aguiar Vasconcelos; Isadora Borges da Silva; Isaque Santos Rocha; Israel Vaz Amaro; Iuri Carvalho Bezerra; Iuri Pruni Rodrigues; Jackson Adoryan; Jaco Cirino Gomes; Jailson Rodrigues da Silva; Jaisson Dalcin Martins; Jamilly Chrystine de Morais Santos; Jamilton Santos de Almeida Junior; Jandro Nunes Santos; Jaqueline Stefany Diniz; Jaqueline da

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

Silva Astolfo; Jasiel Henrique Alves Genuíno Santos; Jaxswellen Weyshilla do Nascimento Silva; Jeferson da Rosa; Jefte Miranda dos Santos; Jerson Ferreira Sozinho; Jessia Elem Cunha Barbosa; Jéssica dos Santos Oliveira; Jhon Wilker da Silva Sousa; Jhonathan Ricken; João Álvaro Nogueira Nunes; João Antônio Souza Pires Coelho; João Artur Pinheiro Lima; João Baptista Dias Moreira; João Batista dos Santos Silva; João Carlos Alves Borges; João Carlos Barboza Alves dos Santos; João Gabriel Figueiredo Macedo; João Gabriel Soares dos Reis; João Guilherme Gomide Junta; João Paulo Pereira da Silva; João Paulo de Goes Evangelista; João Pedro Bueno da Silva; João Pedro Castro de Carvalho; João Pedro Felix de Almeida; João Pedro Lemos Sereno; João Pedro Medeiros da Silva Sampaio; João Pedro Santos Costa; João Pedro da Silva Lima; João Pedro de Araújo Chocron Maia; João Victor Rodrigues Silva; João Victor da Silva Campos; João Viktor de Carvalho Mota; João Vitor Alves; João Vitor Bald; João Vitor Fernandes de Azevedo Silva; João Vitor Ferreira Pereira; João Vitor Ferreira Quintal; João Vitor Leal Cruz; João Vitor Nogueira Moreira; João Vitor Nunes do Amaral; João Vittor Maia Felipe; Jociel Alves de Jesus; Jocimere Ruiz; Joel Henrique Bonfim Matoso; Joelcio Menegaz; Johnathan Cardoso Santos; Johny Wysllas de Freitas Oliveira; Jonas Almeida Xavier Neto; Jonas Ferraz da Costa; Jonathan Galdino da Silva; Jonathan da Silva Fernandes; Jorge Baeder Lazarini; José Adalberto Garcia Rodero; José Alencar Diniz; José Alex Cruz Nunes; José Antônio Lima Santos; José Dias Assis Neto; José Geraldo Pereira Costa dos Santos; José Guilherme Bispo Fernandes; José Guilherme Pinheiro Gomes; José Lucas Lopes Caetano; José Paulo Costa da Rocha; José Renato Jorge Junior; José Vicente da Silva Junior; José Vitor Barreto Porfirio; José Wilian de Albuquerque Silva; Josué Vieira de Melo; Josuelito Balbino da Silva; Joyce Cesário de Jesus; Juan Lorenzzo dos Santos Andrade; Judah Fonseca Pereira; Judson Lucas da Costa Santos; Júlia Menegotto Frick Pavoni; Juliana Gabriele Gonçalves Moreira de Lima; Juliano Carlos Mantovani Batista; Juliano de Freitas Mota; Juliany Michelle Braga da Silva; Júlio Berilo dos Santos Back; Júlio Cesar Bacarini; Júlio Cesar Leripio Viana; Júlio Cesar Perroni; Jullie Anny Fideles de Sousa; Juniele Flaviane Pereira; Junior Takashima Yaguinuma; Juscelino Barbosa da Silva Neto; Karen Taniguchi; Karoliny de Matos Amazoni; Kauan Basile Perrone Rodrigues; Kauan Carvalho Pinto Chacha Benjamin; Kayo Leone Dias Perim; Kayque Silva de Oliveira; Kdson David Alves de Sousa; Kelvin Nunes de Alvarenga; Kevin Reis Torhacs; Kleber Dahilson Leitão Sarmento; Kleyton Fernando do Nascimento; Laio Fernando Gordiano Pense; Lais Vital Oliveira; Larissa Menezes Santos; Larissa Oliveira; Lauany Brandão Vicente Castro; Lazaro Villela Neto; Lazaro do Nascimento Sampaio; Leandro Augusto Freire Boralli; Leandro Calmon de Jesus; Leandro José Duarte; Leandro Miguel Almeida da Silva; Leandro Pereira de Almeida Junior; Lenizio Rodrigues Pereira; Leonardo Ancrin de Oliveira; Leonardo Bento Henrique Silva e Reis; Leonardo Brunelli do Nascimento; Leonardo José Cavalcanti Lima; Leonardo José Ramos Freitas Filho; Leonardo Leopoldino Gonçalves; Leonardo Marques de Araújo; Leonardo Meireles Ferreira; Leonardo Morimoto; Leonardo Porfirio Bogarim; Leonardo Portela Elmiro; Leonardo Rodrigues da Costa; Leonardo Vinicios Bueno dos Santos; Leonardo da Silva Morais; Leonardo da Silveira; Leonardo de Almeida Carvalho; Leonilson Sousa Santos; Levi Guerra de Castro Medeiros Lopes; Liciane Cristine Franco Varela; Lilian Prado Pereira; Lincoln Vieira da Silva; Lohran Fellipe Mendes de Souza; Lorena de Castro Carvalho; Lourival de Oliveira Mendes Gouveia; Lourreny Ketllin Pereira Costa; Luan Vasco Cavalcante; Luana Lima Cavalheiri; Luca Manoel de Oliveira; Lucas Adena Amorim; Lucas Almeida de Carvalho; Lucas Almeida dos Santos; Lucas Alves Moreira; Lucas Alves Osorio da Silva; Lucas Araújo da Silva; Lucas Augusto Silva; Lucas Barbosa Brandão; Lucas Carlucci

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

Sato; Lucas Castelo Branco Rebouças; Lucas Gabriel de Almeida Cruvinel; Lucas Gerhard Santos de Castro; Lucas Gribel dos Reis; Lucas Guerra Silva; Lucas Henrique Ferreira Bonfim; Lucas Henrique do Carmo Silva; Lucas Lamar da Silva Carneiro; Lucas Lutz Dias; Lucas Macedo Lima; Lucas Martins Barbosa; Lucas Martins Ferreira Lima; Lucas Mata da Câmara Santos; Lucas Rodrigues Castro; Lucas Rodrigues Porto; Lucas Rodrigues da Silva Faria; Lucas Silva Lopes; Lucas Suave Zanetti; Lucas Torquato Carvalho Alves Goiana; Lucas Tostes Wanzeler; Lucas Vanine Linhares; Lucas Vinicius Nascente da Luz; Lucas da Costa Roriz; Lucas da Costa Sousa; Lucas da Silva Lemes; Lucas de Carvalho Lino; Lucas de Carvalho Medeiros; Lucas de Lyra Monteiro; Lucas de Queiroz Silva e Silva; Lucas dos Santos Miranda; Lucca Pietro Camillo dos Santos; Luciana da Silva Costa; Luciano Augusto Campagnoli da Silva; Luciano Cordeiro Lessa; Luciano Kircher Fraga; Luciano Parada Souza Junior; Luciano Renato Neves Rocha; Luciano Walenty Xavier Cejnog; Luís Antônio Amorim Araújo; Luís Eduardo Curi Serra; Luís Eduardo Gomes Lopes da Silva; Luís Felipe de Figueiredo Siade de Azevedo; Luís Felippe Tomazini Fernandes; Luís Fernando Barreto dos Santos; Luís Filipe Siqueira Ribeiro; Luís Henrique Araújo Martins; Luís Henrique Soterio de Abrantes; Luís Henrique Vieira Amaral; Luísa Costa Domingos; Luiz Alberto Miranda Ferreira; Luiz Carlos Garrido de Souza; Luiz Carlos Magalhães Rios Neto; Luiz Felipe Santana Freitas de Castro; Luiz Felipe Simões Ribeiro; Luiz Fernando Poggiali Silva; Luiz Fernando do Valle Guimarães Pingarilho Filho; Luiz Fernando dos Santos; Luiz Guilherme Leroy e Vieira; Luiz Gustavo Vieira de Barros; Luiz Gustavo de Andrade Silva; Luiz Gustavo de Castro Rosa Souza; Luiz Motta da Silva; Luiza Bezerra da Silva Licarião; Luthiery Costa Cavalcante; Lyssandra Meneses de Oliveira Lucas; Lyzama Martins Barros de Oliveira; Magno Mateus Almeida de Oliveira; Maicon Humberto Zemke; Maira Silva Santos; Manoel Santos Amorim; Manoula Fagundes Soares; Marcantonio Soares Figueiredo; Marcel Júlio Leal Martinho; Marcella Barbosa Carneiro; Marcella Queiroz de Castro; Marcelly Roberta Trajano da Silva; Marcelo Abdalla Dagostini; Marcelo Alves de Oliveira Filho; Marcelo Bruno Leite; Marcelo Caetano Capelari; Marcelo Fernando Felix de Oliveira; Marcelo Gonçalves Lima Mota; Marcelo Henrique Pera; Marcelo Henrique de Souza Braga; Marcelo Lima Gomes; Marcelo Lima da Mota; Marcelo Lozano Belo; Marcelo Luís Soares Simoneti; Marcelo Manfrin; Marcelo Mazocco Santos; Marcelo Motta Nascimento; Marcelo Oliveira Gonçalves; Marcelo Oliveira de Jesus; Marcelo Peixoto Henrique Junior; Marcelo Simim Santos; Marcelo Spedine Moreno Filho; Marcelo Victor Dantas Barra; Marcelo Victor Sa Coqueiro Sampaio; Marcelo de Carvalho Meireles; Marcelo de Oliveira Badaro Romualdo; Marcia Araújo Gameleira de Souza Leão; Marcia Togashi Takara Leite; Marcilene de Oliveira Santos de Souza; Marcio Alves de Oliveira Junior; Marcio Brener Jesuíno da Costa; Marcio José Wagner de Santis; Marco Antônio de Carvalho Rezende; Marco Aurelio Brito Gaspar Filho; Marco Aurelio Fernandes de Almeida; Marco Giunta; Marco Octavio de Oliveira Araújo; Marcos Alberto Martins Torres Junior; Marcos Antônio Leite Torres; Marcos Antônio de Souza Junior; Marcos Augusto Guedes de Paula; Marcos Bruno Barros da Silva; Marcos Carvalho de Assis; Marcos Cesar Ulbinski Novais de Oliveira; Marcos Gabriel Santana Oliveira Machado; Marcos Oliveira Rebouças; Marcos Otavio de Freitas; Marcos Padrão Dias Ferreira; Marcos Roberto Milan; Marcos Rosa da Silva; Marcos Silva de Santana; Marcos Takeuchi; Marcos Victor de Almeida Alves; Marcos Vinicius Ferreira Viana; Marcos de Andrade Lemeszenski; Marcus Gualberto Ganter de Moura; Marcus Vinicius Carvalho de Aguiar; Marcus Vinicius Ferreira; Marcus Vinicius Souza Silva; Marcus Vinicius Teixeira Lopes; Maria Eduarda Freitas Hermógenes; Maria Gabriela Ramos Neves; Maria José Barros da Silva Lima;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

Maria Kauffmann; Maria Laura Sales Poli Ferolla; Maria Luiza Cristóvão dos Santos; Maria Roberta José Silva; Maria da Conceição Ferreira Furtado; Mariana Fonseca Franck de Souza; Mariana Rufino Rocha; Mariana Stigger Moreira Fortes da Silva; Mariana da Silva Carvalho; Mariana de Castro Alvarenga; Mariana de Mendonca Melo; Mariele de Freitas Osti; Marina Silva da Silva; Mario Enio Lira Pessoa Teófilo; Marjorye Ferreira Duarte; Marllus Villar Fricks; Marlon Cordeiro Correa; Marlon de Menezes Oliveira; Mateus Henrique Antenor; Mateus Leite Sarges; Mateus Perrut de Souza; Mateus Strassacappa Figueira; Mateus de Carvalho Ralise Bertolotti; Mateus de Moura Melo; Matheus Almeida Vasconcelos; Matheus Alves dos Santos; Matheus Araújo de Andrade; Matheus Arruda Correia de Albuquerque; Matheus Augusto Custodio Oliveira; Matheus Augusto Silva Pinho; Matheus Bedin Ferreira; Matheus Borges Dias; Matheus Breder Branquinho Nogueira; Matheus Correa Lima Santos; Matheus Daumichen da Cunha Torres; Matheus Felipe da Silva e Souza; Matheus Ferreira Nascimento; Matheus Gomes dos Santos; Matheus Gonçalves Duarte Silva; Matheus Horta Sampaio Jacob; Matheus Lopes de Souza; Matheus Luiz dos Santos; Matheus Monteiro Rodrigues Alencar; Matheus Muriel da Silva; Matheus Nascimento dos Santos; Matheus Nilo Santiago; Matheus Oliveira Dias; Matheus Peixoto Lima; Matheus Rafael Santos Pacheco; Matheus Rezende Porto; Matheus Rutowitcz Lanhellas; Matheus Santana Salvador Pereira; Matheus Santos Miranda; Matheus Santos Vezzu; Matheus Souza Carvalho Maciel; Matheus Strassburger; Matheus Toledo Teles; Matheus de Morais; Matheus de Oliveira Claudino; Matheus de Souza Bartolomeu; Mattheus Gabriel da Silva; Mauricio Ferreira Fagundes; Mauricio Kiniz Junior; Mauricio Rocha Mendes; Mauricio Silva Toledo; Mauricio Will Pinheiro de Oliveira; Mauro Victor Alves Castro; Maxsuel Satio Todaka; Mayane Reis Pereira; Mayara Fernandes de Sousa; Mayara Gabrielle Silva Santos; Mayara Simões Bispo; Mayara dos Santos; Maycon da Mata Lima; Mayke Guedes da Silva; Maykon Yoichi Miyashiro; Mayreh Louise Souza Campos; Michael Kennedy Fernandes de Oliveira; Michael Renan Kiiller; Michel José Dias; Michelle dos Santos Sousa; Miguel Archanjo Benevides Menezes; Miguel Felipe da Gama Melo; Miguel Mendes Luna; Miguel Schuler Diniz; Miguel Veridiano Canuto Bezerra Neto; Milton Minoru Morishita; Misael Pereira de Oliveira; Miyu Kitamura; Moacir Ribeiro Cordeiro; Moises Gonçalves de Matos; Monalisa Velho de Barros Fernandes Vieira; Murillo Ramos dos Santos; Murilo Reis Lins; Murilo da Rosa Alves; Naiady Elisa Herculano Ventura; Naiara Alves Ribeiro; Naiara Lopes Vieira; Nata da Silva Stedile; Natalia Hitomi Koza; Natalia Rafaela Gomes; Natan Alves Lins; Natan Mario Souza Nery de Lima; Natan Vieira de Melo; Natanael Quixaba de Carvalho Silva; Natany Marques de Alvarenga; Natasha Galvão de Castro; Nathan Luiz Maciel Silva; Nathanne Abreu Rodrigues; Naylison Renan Sousa Guimarães; Neumara Bender; Nicolas Ariel Costa Lopes; Nubia Lafaete Rodrigues Freire; Oscar Etcheaverry Barbosa Madureira da Silva; Osmar Mayer Bueno; Otavio Augusto Resende Lavarini; Otavio Augusto de Oliveira Mendes; Otavio Dantas Neder; Otavio Junior Barancelli; Otavio Souza Chagas; Oziel dos Santos Oliveira; Pablo Duz; Pablo Kayk do Vale Cirqueira; Pablo Marcondes Silveira Luz; Pablo Mendes Belo; Pablo Souza Peixoto; Pablo Venicio da Silva Nascimento; Patricia Achilles Mendes; Patricia Amancio de Carvalho; Patricia Reynozo Pignone; Patrick Silva Blasechi; Patrick Talhiari Trovão; Paulo Castellan Medeiros; Paulo Cesar de Oliveira Junior; Paulo Emilio Simon de Miranda; Paulo Felipe da Silva Carreiro; Paulo Guilherme Bacelar Andrade; Paulo Henrique Pinotti; Paulo Igor Gomes Braga; Paulo Jefferson Alves da Silva; Paulo Jonas Silva Naves; Paulo Maciel Torres Filho; Paulo Otavio D La Guardia Fernandes; Paulo Roberto Cabral Santos; Paulo Roberto Mota; Paulo Vinicius Pereira Oliveira; Paulo Vinicius Santos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

da Silva; Paulo Vitor Cavalcanti Ferreira; Paulo de Melo Barbosa; Pedro Alessandro Mendes D Oliveira; Pedro Augusto Teodoro Morais; Pedro Aurelio Coelho de Almeida; Pedro Carvalho Babo de Resende; Pedro Chacon Bibiano Jacoud; Pedro Cruz Fonseca Fukunaga; Pedro Duarte Freires; Pedro Fagundes Vieira; Pedro Falcão Moreto dos Santos; Pedro Farias Goes de Souza; Pedro Ferronato Gomes de Abreu; Pedro Fonseca Sosa; Pedro Gabriel Sena Cardoso; Pedro Garcez Silva; Pedro Henrique Cataldo Pereira; Pedro Henrique Cavalcante Noleto; Pedro Henrique Ferreira dos Santos; Pedro Henrique Frias Pinheiro; Pedro Henrique Jinno Carvalho; Pedro Henrique Lisboa Teixeira; Pedro Henrique Machado Cardoso; Pedro Henrique Mendes de Andrade; Pedro Henrique Ribeiro da Silva; Pedro Henrique Rodrigues Azevedo; Pedro Henrique Silveira Gomes Sabi; Pedro Henrique Silverio Sousa; Pedro Henrique Valentino da Cruz de Almeida; Pedro Henrique dos Santos; Pedro José Caliman Vieira; Pedro Oliveira da Silva Neto; Pedro Pereira Nunes; Pedro Soares de Lima Oliveira; Pedro Tamiozzo Etgeton; Pedro Telles de Souza Pimenta Raposo; Pedro de Almeida Brito; Pedro de Faria Correia; Petra Juliana Damico Schindler; Philipe Martins de Lacerda; Pietro Gonçalves Antunes; Plinio Candide Rios Mayer; Queila Lopes e Lima; Rafael Barbosa Martinez; Rafael Cezar de Miranda Melo; Rafael Henrique Nogalha de Lima; Rafael Honorio de Souza Dutra; Rafael Renck da Silva; Rafael da Silva Daniel; Rafael de Mello Politi Bem Gonçalves; Rafael dos Santos Silva; Raimundo Gonçalves Ribeiro Neto; Ramiro Franco de Oliveira Neto; Ramon Barrozo de Jesus; Ramon Oliveira de Azevedo; Ramon Rodrigues Santos; Rangel Magno Ferreira de Almeida Filho; Raniel Alves da Silva; Raphael Borges Leite; Raphael Vieira da Silva; Raphaella Oliveira da Silva; Raul Dias da Cruz; Raule Ferreira Lima; Rebeca Leite Dantas; Relton Gustavo Teixeira Gomes; Renan Alcantara dos Santos; Renan Barbosa de Carvalho; Renan Martins Fontes; Renan Roos Martins; Renan Vieira de Souza; Renan Vitor Bonetti; Renan de Almeida Medici; Renata Machado Pessin; Renata Neres Diniz; Renato Galvão da Silva; Renato de Araújo Morais; Rene Duque Azevedo; Rhenan Sousa da Cunha; Rhuan Moreira Maciel; Rhuan da Silva Scardin Ribeiro Justo; Ricardo Costa de Mello Vaz; Ricardo Duarte Dutra; Ricardo Ferreira Silva; Ricardo Vizzotto Stange; Ricardo William da Silva Lima; Riedel Linhares Lima; Rildo Patrik Hendrix Vale Dias; Roberta Costa Reis; Roberta Sousa Pires; Roberto Takeo Kageyama; Roberto Yuri Moreira da Silva; Robson da Costa Gonçalves; Rodolfo Carvalho Moura; Rodolfo Ferreira da Silva; Rodrigo Delpreti de Siqueira; Rodrigo Fagundes Silva; Rodrigo Farias de Marca da Silva; Rodrigo Felipe Elias Coelho; Rodrigo Gomes Ambrósio Curvo; Rodrigo Konther da Silveira; Rodrigo Leandro Cherez; Rodrigo Lira Saraiva; Rodrigo Melo Ferreira; Rodrigo Michel Fazio da Silva; Rodrigo Naves Rios; Rodrigo Parzianello Portelinha; Rodrigo Roger Mendes; Rodrigo Shoiti Simões; Rodrigo Sousa da Silva; Rodrigo Souza Martins; Rodrigo Takashi Imafuko; Rodrigo Vieira Casanova Monteiro; Rodrigo de Moura Pova; Rodrigo de Souza; Rogerio Fornazier da Silva; Rogerio Frandsen; Rogerio da Silva Torreiro; Romulo Augusto Daudt Sales; Romulo Cesar de Souza Vinhas Cerqueira; Romulo Fattor; Romulo Guilherme Florentino dos Santos; Romulo Miranda Ribeiro; Romulo Ornelas de Oliveira Junior; Ronald Alves da Silva; Ronald Mafra de Araújo Mecashen; Ronald Serra de Souza; Ronaldo Pereira Santos; Ronaldo de Oliveira; Ronniery Bezerra de Lima; Rosana Moraes de Sousa; Rosecler Evaristo Gonçalves; Rosiane do Lago Piconi; Ruan Villela Thomaz; Rubens Peres de Quinta Neto; Sabrina de Oliveira Brito; Salatyel Fellipe da Silva; Salomão Lima Monteiro; Samantha Nicolly Tozatto; Samia Catne Mouta Gonçalves; Samuel Antônio dos Santos; Samuel Dias da Silva Dantas; Samuel Henrique Gomes Silva; Samuel Pedro Nogueira; Samuele Machado Grossi; Sara Mendes de Albuquerque; Sarah Cristina Jardim dos Anjos; Saulo de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

Lima; Savio Ravier Rezende; Savio Vinicius Sousa da Silva; Savio Vinicius Souza Gomes; Savyo Costa Valle Firmino; Sebastian Jonhsson Almeida de Matos; Sebastião José dos Santos Bisneto; Sergio Francisco Garcia de Oliveira; Sergio da Silva Caldas Pascoal; Severino Victor da Silva Neto; Shetephane Rauara Costa Santos; Sílvio Dayube Carige; Simon Alberto Pereira da Silva; Sirlane Lima da Silva; Stefan Rotenberg; Stefane Lohani Knak; Stephani Negri dos Santos; Stephanie Alves Santos; Stevan Ferreira Leite; Suelen Cristina de Oliveira Federisse; Sunamita Soares da Silva Sampaio; Suzana Pereira Cavalcanti; Tais Thesolin Passoni Danziger; Tales da Costa Pereira; Talita Fernandes Ferreira; Tamara Correia de Andrade; Tamilly de Medeiros Vasconcelos; Tamiris Ramos de Castro; Tarso Gun Liang; Tassio Matos Santos; Tatiana da Silva Santos; Tatiane Rosa Silva; Tatiane Tais Mendes; Tauan Henrique Bittencourt Lima da Silva; Thaina Perres Ferreira; Thais Pinho Guimarães Rodrigues; Thalis de Melo Soares Espindola Mendes; Thamires Gonçalves Rodrigues; Thayara Cristina do Amaral Costa; Thays Toledo Lannes; Theonas Lourenco Felix da Hora; Thiago Alves dos Santos; Thiago Americo Gomes da Silva Nazare; Thiago Andrade de Carvalho; Thiago Batista Moreira; Thiago Cinti Bassoni Santana; Thiago Francisco de Godoy; Thiago Maia de Menezes; Thiago Mauricio Leite; Thiago Mendonca de Moraes; Thiago Pinheiro Magalhães Porto; Thiago Roberto Santos; Thiago Santana de Jesus; Thiago Sousa Cupertino; Thiago da Silva Quintana; Thiago de Moura Ferreira; Thiago de Oliveira Lopes; Thiago de Souza da Silva; Thiago dos Santos Dias; Thomas Leonardo Ribeiro de Paiva Martin; Thomaz Oliveira Dunningham; Thuany de Souza Monteiro; Tiago Francisco Teles de Sousa e Silva; Tiago José Conrado Luz; Tiago Mota Gomes; Tiago Moura de Faria; Tiago Rodrigues Cardoso; Tiago Vieira Rodrigues; Tiago da Silva Tavares; Tiago de Carvalho Silva; Tieissa Fonseca da Silva; Tierry Wehren Bairros; Tome Maicon de Lima; Tulio Vaz Zanone; Ulisses Lima de Sousa; Ulisses de Alvarenga Morais Neto; Ullisses Francelino; Valdete Ochs; Valdinei Fagnani Junior; Valquiria da Silva Borges; Valter Alexandre Teixeira de Lima; Vanessa Alves da Gama; Vannessa Resende Rocha Tavares; Vantuil Pinheiro Ferreira Filho; Vicente Anibal da Silva Neto; Victor Bardeli Evencio de Carvalho; Victor Brossi de Figueiredo; Victor Costa Santos; Victor Eduardo Soares Godinho; Victor Fonseca Mendes; Victor Hugo Aguiar Alves; Victor Hugo Jorge Silva; Victor Leonardo Pauli; Victor Marques da Silva; Victor Urdiali Souza; Victor de Souza Lima; Victoria Luiza Bolito Pedro; Vinicius Bastos Nunes; Vinicius Caina Silva Rodrigues; Vinicius Chamberlain Meyer e Silva; Vinicius Dotoli Medina; Vinicius Juan Lauck Medeiros; Vinicius Luiggi Bohrer Coser; Vinicius Melise de Menezes; Vinicius Nunes Zorzetti; Vinicius Rodrigues Soares; Vinicius Saavedra Rodrigues de Moraes; Vinicius Souza Sena; Vinicius Vicente de Souza; Vinicius de Carvalho Sousa; Vinicius de Figueiredo Saraiva; Vinicius de Santana Santos; Vithor Torres Lucio; Vitor Araújo Freitas; Vitor Cafasso Cavalcante Barsch; Vitor Di Lucente Vieira Gonçalves; Vitor Franca Florestam da Silva; Vitor Lopes Utiyama; Vitor Luís Wake Buaretto; Vitor Maia Affonso de Carvalho; Vitor Martini; Vitor Ricardo Vetis Bregonci; Vitor Sciarretta Ferreira; Vitor Versoza da Mata Quintella; Vitorantonio Nilzon da Silva; Vyctor Cassettari Cayetano; Wagner Gabriel Braga Sobreira; Wender Benedito Sigarini; Wesley Martins Alves da Costa; Wiliam Gomes Conceição; William Simões Barbosa; Yuri Dimitri Ramos Costa; Yuri Dornelas Carvalho Silveira; Yuri Fontoura do Rosario; Yuri Mendes Moreira; Yuri Perim.

Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.

Representação legal: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

011.869/2024-0 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Auri Alves dos Santos; Gizelda Pinto Peixoto; Joaquim Barbosa de Mesquita; Luciano Carneiro Nobrega; Rozilda Barbosa Rodrigues.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.

011.925/2024-8 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Zenildo Rodrigues Freire.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal.
Representação legal: não há.

012.979/2024-4 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Aldon do Vale Alves Taglialegna.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.
Representação legal: não há.

021.268/2024-0 - **Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Aldaisa Freire de Carvalho; Catia de Almeida Alvarenga; Floripes Gomes Cardoso Rodrigues de Sa; Ligia Maria Santos de Queiroz; Luana Rosa da Silveira Menezes Alvarenga; Luciana Maria Santos de Queiroz Juca; Lucilia Maria Santos de Queiroz Rodrigues; Ostelmira da Silva Alvarenga; Terezinha Bonani Freire Peregrino.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.

021.335/2024-9 - **Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Carla Maria Clausi; Eliane Galeb Lessi; Leia Alves Batista; Lucimara Boabaede; Maria Izelina Velho Ribeiro; Marlene Oliveira Candido Ribeiro; Zelinda Teresinha Pereira; Zenita Pereira.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.

021.367/2024-8 - **Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Alba Solange Barbieri da Silva; Anna Elisa Beck e Costa; Ciliana de Proenca Mariano; Debora de Proenca Mariano Franco; Isabel Aparecida Mariano; Ivanira Tereza Olbertz; Maria Celia Marques Ribeiro; Marisa Franco; Marta Adriana Beck Costa Lustosa Ferreira; Rose Marcia Beck e Costa; Silvia Rosana Beck do Lago; Sirene de Proenca Mariano; Sirvanilha Mariano; Virginia Iluska Beck e Costa.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

021.377/2024-3 - **Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Anai Roiani Silva Maruri; Berenice Mendes Roiano Maruri; Claudia Vieira Garrido; Eliane Regina de Almeida Sangoi; Eunice Roiano Maruri Gaboardi; Janice Mendes Maruri; Joana Celanira Chagas da Costa; Maria Terezinha Chagas da Costa; Natali Silva Maruri; Raquel Niluzia Rocha Lemos Vicente.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.

021.390/2024-0 - **Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Antonieta Baptista Ferreira; Carmen Eugenia Marques dos Santos; Dorlete Laci Nascimento Bispo; Irene Sousa de Mello; Magda Regina dos Santos Carioca; Thereza Nadolny.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.

021.407/2024-0 - **Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Adriana Cristina Costa Fernandes Santiago; Angela Maria Baliu Barbosa da Silva; Denise Danadio da Silva Carvalhosa; Gilsara dos Santos Silva; Maria do Horto Cardona Obes; Monica Guilhon Moreira Baliu Monteiro; Salviana Costa Fernandes Santiago.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.

021.416/2024-9 - **Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Cintia Aparecida de Figueiredo; Elsa Rodrigues Camargo; Heloisa Souza Guedes; Maritza Leite dos Santos; Sandra de Jesus Pereira de Souza.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.

021.427/2024-0 - **Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Dirce Grosskopf; Dirceia Sant Anna de Paula Souza; Eda Grosskopf Firakoski; Ester Terezinha Grosskopf; Lidiane Cristina de Alcantara; Maria Emilia Vianna; Maria Luzia Fadel Reis; Solange Terezinha de Paula Mollina; Zulmeia de Paula Cordeiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.

021.436/2024-0 - **Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Cleciane Bezerra de Souza Tejada; Cleidiany Bezerra de Souza Chervenski Bitencourt; Edina Marcelino Ramos; Jane de Almeida Costa; Josenir Dias da Silva; Marilene Candida da Silva; Odilene dos Santos Ramos.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

021.444/2024-2 - **Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Angela Maria Souza dos Santos; Angelica Pinto de Freitas Carvalho; Dalila Nascimento de Carvalho; Maria de Oliveira Amaral; Marilene Belem da Silva; Marli Gones Sabba de Alencar; Rosilene da Silva Aragao.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.

021.457/2024-7 - **Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Ana Maria de Oliveira Ramos; Daiane da Silva Ortiz; Eronita Silva Barcelos; Graciela de Oliveira Ortiz; Hellen Litwin Alves Prates; Izabel Antunes Fleck; Marjane Goncalves Alves.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.

021.474/2024-9 - **Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Dulce Ines Insfran Guimaraes de Oliveira; Elizabeth Zamboni Shibata; Jenidali Aragao Guimaraes; Maria Aparecida Andrade Cavallari; Maria Ines Marini Benevides Neves; Mariangela Borim Faustino.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.

021.476/2024-1 - **Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Ana Lucia Monteiro Barbosa; Cassia Eleandra Caetano da Cruz; Lucia Helena Varella Biagi; Magali Camillo Lopes; Mara Lucia de Carvalho Ferreira Souza; Rosa Maria Martins; Silvia Regina Ferreira Ronconi; Silvia Regina Monteiro Barbosa Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.

021.504/2024-5 - **Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Anna Carolline de Oliveira Rodrigues; Jose Lucas Guerra de Bulhoes; Maria Marli Morais de Alencar; Maria das Gracas Cavalcanti de Melo; Neila Brito Spinelli; Patricia Raffi Rodrigues; Priscila Raffi Rodrigues; Teresinha de Souza Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.

021.522/2024-3 - **Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Adriana da Cunha Sodre; Dyanne Dantas da Cunha; Glaucia Maria de Andrade; Inate Gomes de Castro; Marcia Maria de Andrade; Maria Celia Azem Franklin; Maria Ivone dos Santos Padilla; Maria da Cunha dos Santos de Andrade; Maria de Fatima Santos Siris; Teresinha Maria de Andrade.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

022.555/2023-4 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Agricultura e Pecuária; Deonildo Antonio Carissimi.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).
Representação legal: não há.

025.198/2024-6 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Saulo Solano de Paiva.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.

025.223/2024-0 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Jose Robinson Alcoforado Dantas.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Mineração.
Representação legal: não há.

025.251/2024-4 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Carlos Alberto Vieira Filho; Jose Carlos de Souza; Luciney do Nascimento; Rose Maura Fleixer de Oliveira; Waldeci Jandira Maia Straiotto.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.

025.291/2024-6 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Alvimara Miguel Ramos; Luiz Gonzaga e Silva; Maria Benedita Alves de Almeida; Maria Julia Teixeira Costa; Sonia Maria de Amorim Goncalves.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.

025.565/2024-9 - **Natureza:** REFORMA
Interessados: Jose Carlos Bianna Pessanha; Odilon Soares Santana.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

026.325/2024-1 - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Chada Comércio e Serviços Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz.
Representação legal: Joao Carlos de Sousa Brecha (OAB/RJ 133.056), representando Chada Comércio e Serviços Ltda.

026.761/2024-6 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Flavia Maria Ladeira de Souza.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

026.785/2024-2 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Carla Cristina Bacelar Limeira.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.

026.839/2024-5 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Conceicao Maria Silveira da Costa; Diana da Costa Rodrigues; Maria Lucia de Andrade Leite; Marina Cabral; Ruth Brandao Maia.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.

026.863/2024-3 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessadas: Maria Cecilia Fabricio de Paula; Solange Maria Moreira Pereira; Tania Regina Pereira de Jesus de Souza; Teresinha Rosa do Nascimento Silva; Tereza Maria Araujo Alves.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.

026.948/2024-9 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Janim de Oliveira Tavares.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.
Representação legal: não há.

026.954/2024-9 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessadas: Carolina Costa Ribeiro; Elzemeri Salvini Affonso Salerno; Irenilde Dias Macedo de Faria; Madeleine Rodrigues; Marcia Noms Meirelles.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.

026.988/2024-0 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Maria Julia Barbosa da Silva; Maria de Fatima Dayube Pereira; Silvio Figueiredo Lima Filho; Sonia Maria Vieira; Vera Lucia Francisca de Abreu.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.

027.018/2024-5 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Izaque Martins dos Santos; Jesus Soares Alves Branco; Jose Derly Peres de Moura; Jussara da Silva Borba; Luiz Carlos Rosa Fettermann.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).
Representação legal: não há.

027.308/2024-3 - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Eliel Serra Chagas.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

027.372/2024-3 - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Reginaldo Belem da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

027.487/2024-5 - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Mauro Lopes Basto.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

027.504/2024-7 - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Elcio da Rocha Fernandes.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

027.543/2024-2 - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Francisco de Assis Nogueira.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha.
Representação legal: não há.

027.554/2024-4 - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Mauro Pires Paulo.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

027.589/2024-2 - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Hugo Orides Patricio.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha.
Representação legal: não há.

027.676/2024-2 - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Ubirata Leao da Silva Terres.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.

027.851/2024-9 - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Maria Eleide Vieira da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

027.860/2024-8 - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Wilson Xavier de Andrade Filho.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

027.940/2024-1 - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Rubens Ramos.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

027.988/2024-4 - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Eroni dos Santos Benvenuti.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

031.802/2016-8 - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Flávio Medeiros.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviço e Inativos e Pensionistas, anteriormente Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro/Norte.
Representação legal: não há.

033.608/2020-2 - **Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2020
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

005.412/2025-0 - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Fast Automotive e Turismo Ltda.
Unidade Jurisdicionada: Advocacia-geral da União
Representação legal: Nerylton Thiago Lopes Pereira (OAB-DF 24.749), representando Fast Automotive e Turismo Ltda.

016.160/2024-0 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Raimundo Lacerda Filho.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
Representação legal: não há.

022.974/2024-5 - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: R S Conti Transportes Ltda.
Unidade Jurisdicionada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Representação legal: Andressa Carvalho Martins (OAB-RS 124.765)

026.587/2024-6 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Agência de Eventos Negócios e Serviços Ltda.; Junior Rodrigues de Mendonça; Sebastiao Macedo da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Pesca e Aquicultura (extinta).
Representação legal: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

046.858/2020-2 - **Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2019
Responsáveis: Davi Ferreira Gomes Barreto; Elisabeth Alves da Silva Braga; Marcelo Vinaud Prado; Mario Rodrigues Junior; Sérgio de Assis Lobo; Weber Ciloni.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres.
Representação legal: não há.

Ministro JHONATAN DE JESUS

003.867/2025-0 - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: SOS Tecnologia e Gestão da Informação Ltda.
Interessado: Companhia Brasileira de Trens Urbanos.
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos.
Representação legal: Renato Oliveira dos Reis (OAB-GO 34.896), representando SOS Tecnologia e Gestão da Informação Ltda.

004.663/2025-0 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Silvia Regina Silva de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
Representação legal: não há.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

001.738/2025-9 - **Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Dalgiza Caetano Martins; Dirce Barreto Silva; Elenor Stuker Saul; Elizabeth Motta da Silva; Elizete da Silva; Zila Moreira da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.

001.773/2025-9 - **Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessado: Maria Jose Bonadia Ribas.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

004.542/2025-8 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Mario Celio Rodrigues.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.

004.565/2025-8 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Nestor Lima Nunes.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/ac e RO.
Representação legal: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

004.669/2025-8 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Maria Berenice Soares de Morais.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.
Representação legal: não há.

004.677/2025-0 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Antonio Eleuterio; Edileuza Fernandes Santos do Carmo; Geraldo Augusto de Mello Silva; Jose Douglas da Silva; Valdira de Mello.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.

004.684/2025-7 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Amauri Braz da Silva; Osvaldo Pereira da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Educação.
Representação legal: não há.

004.694/2025-2 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Jose Maria Lima Leite; Katia Regina Pereira Machado; Luiz Carlos Vieira.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
Representação legal: não há.

004.706/2025-0 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Maria Regina Estevez Martinez.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Representação legal: não há.

004.729/2025-0 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Laura Akiko Kimoto; Maria Eunice Speziali Ladeira; Maria Suely Marinho Santos; Sandra Fonseca da Silveira; Veronica Maria Monteiro Rocha.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.

004.744/2025-0 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Juvenal Pereira da Silva Filho; Maridalva Souza Bittencourt; Marilia Tenorio Accioly; Sinval Florencio da Silva Filho; Teresa Sarmento Ferreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.

004.781/2025-2 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Betsaide Paes Barbaran; Dilvana Almeida Ramos Jaegge; Jose Eduardo Rodrigues Braga; Mara Lucia de Mello; Marilda Duarte Gazzani.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

004.911/2025-3 - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Deolinda Ortiz Rodrigues; Irene Aguiar de Andrade; Mara Tavares Torreao; Maria Jose Mendes Bellizzi; Nabor Pereira Sobrinho.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.

004.960/2025-4 - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Aglaure Tavares da Cruz.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas.
Representação legal: não há.

026.177/2020-0 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Drogaria N. Sra. Auxiliadora Ltda.; Fernanda Bossatto Loss de Oliveira; Jose Augusto Barbieri; Julio Anderson Sales; Sidinei Damasceno.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
Representação legal: não há.

027.081/2024-9 - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Secretaria de Gestão de Pessoas; Vielande Maria Alves de Freitas.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto).
Representação legal: não há.

029.282/2018-7 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Construtora Góes Incorporação Ltda ; Eliezer de Araujo Goes Santiago; Joao Batista Magalhaes; Manoel Mariano de Sousa.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA.
Representação legal: Eduardo Pinho Alves de Souza (OAB/MA 12.147), Patricia de Jesus Petrus Pereira Martins (OAB/MA 12.349) e outros, representando Eliezer de Araujo Goes Santiago; Francisca Telis de Sousa, representando Manoel Mariano de Sousa.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

004.651/2025-1 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Alice de Melo; Bercildo Moura da Costa; Jorge Pinheiro; Nadja Mara Moreno Barbosa; Rita de Cássia Tostes Faria.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.

004.659/2025-2 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessadas: Ana Maria da Costa; Cássia Maria Rateke.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
Representação legal: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

027.947/2020-3 - **Natureza:** MONITORAMENTO
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão.
Representação legal: Francisco das Chagas Vieira Filho (OAB-MA 15.842), representando Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão.

031.077/2015-3 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra - RO; Vitorino Cherque.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra - RO.
Representação legal: Elaine Lugao Alves, representando Prefeitura Municipal de Mirante da Serra - RO.

033.490/2015-5 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Associação Sergipana de Blocos de Trio; José Doria de Carvalho; Lourival Mendes de Oliveira Neto; Mega Empreendimentos Propaganda e Eventos Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio.
Representação legal: não há.

042.876/2021-4 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Ademar Ferreira da Silva; Claudia Regina Freire de Azevedo; Estado do Rio Grande do Norte; José Leonardo Cassimiro de Araujo; Josenildo Acioli Bento; Julio Cesar de Queiroz Costa; Luciano Cavalcanti Xavier; Luiz Fabricio do Rego Torquato; Luiz Franco Ribeiro; Tarcisio Bezerra Dantas.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Regional (extinto).
Representação legal: Cristiane Matos Fonseca Guerra (OAB-RN 8.495), Oranice Alves de Lima e Silva (OAB-RN 13.937) e outros, representando Tarcisio Bezerra Dantas; Gariam Barbalho do Nascimento Leão (OAB-RN 7.563), representando Josenildo Acioli Bento; Andre Luis Santana de Melo (OAB-RN 16.780), representando Luciano Cavalcanti Xavier.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro BRUNO DANTAS

039.946/2019-3 - Tomada de contas especial instaurada em razão de possíveis irregularidades no emprego de recursos públicos na 23ª Companhia de Engenharia de Construção.
Órgão/Entidade/Unidade: 23ª Companhia de Engenharia de Combate
Responsáveis: Carlos & Carneiro Ltda.; Celestial Rocha; Cicero Ubiratan de Oliveira Santos; Cleuton Rosa Vasconcelos; Clever Gratao Lorenzo; D D Vasconcelos A Caserna; Davi Lemos de Andrade; Emanuel José Mendonça; Fabio Augusto Pereira Costa; Fabio Silva Rabelo; Hamilton Teixeira Camillo; Jonny Ferreira Machado; Jose Braulio de Sousa Terceiro; José Carlos da Silva; José Henrique Custodio; Lourdes Neto Vaz; Marcelo Pereira Torres; Marcos Batista da Silva; Mariete Lucia Candida Soares; Michael Porpino de Lima; Milenium Transportes Ltda; Osmar Vaz; Rafael de Almeida Pereira; Robson Cardoso da Silva; Vagner Barbosa da Conceiçao
Interessado: Comando da 3ª Brigada de Infantaria Motorizada
Representação legal: Geraldo Magela Vilela (OAB-SP 455.417), representando Davi Lemos de Andrade; Wellington Monteiro Gerhardt (OAB-GO 27.117), representando Clever Gratão Lorenzo; Ricardo de Oliveira Franceschini (OAB-PE 24.140) e Felipe de Moraes Andrade (OAB-PB 15.337), representando Vagner Barbosa da Conceição; Mario Celso de Oliveira (OAB-MG 76.432), representando Osmar Vaz; Paulo Fayad Sebba Neto (OAB-GO 54.027), representando Jonny Ferreira Machado; Luís Sérgio Vasques Miotti (OAB-RS 23.885), representando Jose Braulio de Sousa Terceiro; Paulo Roberto Franca Junior (OAB-GO 38.598), representando Cleuton Rosa Vasconcelos; Luiz Carlos Fernandes do Nascimento (OAB-MS 20.144), representando José Carlos da Silva; Denia Marcia Duarte (OAB-MG 82.977), representando Milenium Transportes Ltda.

Interesse em sustentação oral:

- **Robson Cardoso da Silva**, EM NOME PRÓPRIO
- **Rafael de Almeida Pereira**, EM NOME PRÓPRIO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

010.696/2024-5 - Pedido de reexame interposto por Irismar Freitas de Oliveira contra o Acórdão 9.607/2024-TCU-1ª Câmara.
Interessado/Responsável/Recorrente: Irismar Freitas de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
Representação legal: Deyr Jose Gomes Junior (OAB-DF 06.066), Willian Guimarães Santos de Carvalho (OAB-DF 59.920) e outros.

015.700/2023-2 - Pedido de reexame interposto por Jozenaide de Araujo dos Santos contra o Acórdão 10.175/2023-TCU-1ª Câmara
Interessada/Responsável/Recorrente: Jozenaide de Araujo dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde.
Representação legal: Maria Elianai de Lima Silva (OAB-AL 10.279), Elis Virginia de Lima Silva (OAB-AL 12.966) e outros.

029.630/2022-3 - Pedido de reexame interposto por Ana Augusta Oliveira da Camara contra o Acórdão 6.839/2024-TCU-1ª Câmara.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Ana Augusta Oliveira da Camara; Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde; Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: Cynthia Rachel de Souza Gomes Pena (OAB-RN 7.590) e Karinna Coeli Dantas de Oliveira Martins (OAB-RN 4.027).

029.726/2022-0 - Pedido de reexame interposto por Cecilio Anfiloquio Figueiro Correa contra o Acórdão 8.840/2023-TCU-1ª Câmara.
Interessado/Responsável/Recorrente: Cecilio Anfiloquio Figueiro Correa.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.
Representação legal: Rui Fernando Hübner (OAB-RS 41.977), Amarildo Maciel Martins (OAB-RS 34.508) e outros.

030.443/2019-9 - Pedido de reexame interposto por Bernadette Porfirio Cardoso contra o Acórdão 4.725/2020-TCU-1ª Câmara
Interessada/Responsável/Recorrente: Bernadette Porfirio Cardoso.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho.
Representação legal: Johann Homonnai Júnior (OAB-DF 42.500) e Marlucio Lustosa Bonfim (OAB-DF 16.619).

030.498/2019-8 - Pedido de reexame interposto por Gilse Batista Saraiva contra o Acórdão 1.179/2021-TCU-1ª Câmara
Interessada/Responsável/Recorrente: Gilse Batista Saraiva.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho.
Representação legal: Deyr Jose Gomes Junior (OAB-DF 6.066), Willian Guimarães Santos de Carvalho (OAB-DF 59.920) e outros.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

030.541/2019-0 - Pedido de reexame interposto por Lurdinete Candida da Silva Moulaz contra o Acórdão 1.742/2020-TCU-1ª Câmara
Interessada/Responsável/Recorrente: Lurdinete Candida da Silva Moulaz.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho.
Representação legal: Sarah Dam Freitas (OAB-DF 18.120), Igo Baima Costa Cabral (OAB-DF 27.056) e outros.

030.572/2019-3 - Pedido de reexame interposto por Marlene Alves de Carvalho contra o Acórdão 5.444/2020-TCU-1ª Câmara
Interessada/Responsável/Recorrente: Marlene Alves de Carvalho.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho.
Representação legal: Johann Homonnai Júnior (OAB-DF 42.500) e Marlucio Lustosa Bonfim (OAB-DF 16.619).

030.886/2022-8 - Pedido de reexame interposto por Comando da Marinha contra o Acórdão 13.743/2023-TCU-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Centro de Controle Interno da Marinha; Ronaldo Paes Acha, Comando da Marinha.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.
Representação legal: não há.

032.852/2023-1 - Monitoramento das determinações e/ou recomendações e feitas a Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha - MA, por meio do Acórdão 4679/2023-Primeira Câmara, no âmbito do processo 027.073/2016-5.
Interessados/Responsáveis: José Orlanildo Soares de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha - MA.
Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

001.103/2025-3 - Apreciação, para fins de registro, de aposentadoria concedida pelo Ministério da Saúde.
Interessada: Maria do Carmo Castelo Damasceno.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há

001.590/2025-1 - Apreciação, para fins de registro, de pensão militar concedida pelo Comando do Exército.
Interessada: Rosina Gomes Rodrigues.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há

003.094/2022-7 - Revisão de ofício de aposentadoria concedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
Interessada: Tania Ligia Rizzo Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
Representação legal: Marlucio Lustosa Bonfim (OAB/DF 16.619) e outros, representando Tania Ligia Rizzo Oliveira.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

004.470/2025-7 - Apreciação, para fins de registro, de aposentadoria concedida pela Fundação Nacional de Saúde.
Interessada: Rita Gloria de Albuquerque Costa Madeira.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde.
Representação legal: não há

004.498/2025-9 - Apreciação, para fins de registro, de aposentadoria concedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.
Interessada: Luisa Cristina Pinese Campos.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
Representação legal: não há.

008.274/2023-1 - Tomada de contas especial decorrente da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil.
Responsáveis: Drogaria Alves de Sousa Ltda., Paulo César Alves de Sousa e Ana Lúcia da Silva de Almeida.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde.
Representação legal: não há.

009.058/2024-9 - Pedido de reexame contra deliberação em que negado registro a ato de aposentadoria emitido pela Câmara dos Deputados.
Interessada: Denilba Farias de Carvalho.
Recorrente: Denilba Farias de Carvalho.
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados.
Representação legal: não há.

009.293/2022-1 - Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria Especial do Esporte em razão de omissão no dever de prestar contas, Lei de Incentivo ao Esporte, que teve por objeto Realização do projeto Clube Educacional da Bicicleta.
Responsáveis: Adir Luiz Romeo; Federação Paranaense de Ciclismo; Paulo Roberto Correa.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial do Esporte (extinto).
Representação legal: Edson Azanha (OAB/PR 49.889), representando Adir Luiz Romeo.

019.195/2022-2 - Pedido de reexame contra deliberação em que negado registro a ato de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
Interessada: Rita de Cassia de Souza Fernandes.
Recorrente: Rita de Cassia de Souza Fernandes.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256) e outros, representando Rita de Cassia de Souza Fernandes.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

022.737/2024-3 - Apreciação, para fins de registro, de pensão civil concedida pela Universidade Federal de Itajubá.
Interessada: Maria Nazaré Silva Barroso.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Itajubá.
Representação legal: não há.

031.735/2022-3 - Recurso de reconsideração interposto pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis contra o Acórdão 7.064/2024-1ª Câmara.
Responsáveis: Fernando Cordeiro Zanqui e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis.
Recorrente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis.
Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
Representação legal: Rodrigo Santos Perego (OAB/DF 38.956), representando Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis.

033.279/2019-5 - Recursos de reconsideração contra decisão que julgou irregulares as contas dos responsáveis, com débito e multa.
Responsáveis: Instituto de Estudos Socio Ambientais do Sul da Bahia; Marcelo Henrique Siqueira de Araujo; Mariella Camardelli Uzeda; Paulo Gabriel Soledade Nacif; Paulo Sergio Vila Nova Souza.
Recorrentes: Mariella Camardelli Uzeda; Paulo Gabriel Soledade Nacif; Instituto de Estudos Socio Ambientais do Sul da Bahia; Marcelo Henrique Siqueira de Araujo.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional do Meio Ambiente.
Representação legal: Juliana Brandão de Andrade (OAB/SP 329.037), Paula Raccanello Storto (OAB/SP 185.055), Lais Vanessa Carvalho de Figueiredo Lopes (OAB/SP 182.480) e outros, representando Instituto de Estudos Socio Ambientais do Sul da Bahia; Paulo Roberto Oliveira da Silva (OAB/SP 438.653), Juliana Brandão de Andrade (OAB/SP 329.037) e outros, representando Marcelo Henrique Siqueira de Araujo; Juliana Brandão de Andrade (OAB/SP 329.037), Paula Raccanello Storto (OAB/SP 185.055) e outros, representando Paulo Gabriel Soledade Nacif; Juliana Brandão de Andrade (OAB/SP 329.037), Paula Raccanello Storto (OAB/SP 185.055) e Lais Vanessa Carvalho de Figueiredo Lopes (OAB/SP 182.480), representando Mariella Camardelli Uzeda; Julio Cezar Vila Nova Brito (OAB/BA 58.436), representando Paulo Sergio Vila Nova Souza.

040.563/2023-5 - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Esporte em razão de omissão no dever de prestar contas, Lei de Incentivo ao Esporte, que teve por objeto Sementes do Rugby.
Responsáveis: Mauricio Radaelli Paraboni; Serra Rugby Clube.
Interessado: Ministério do Esporte.
Órgão/Entidade: Serra Rugby Clube.
Representação legal: Andre Italo da Rosa (OAB/RS 71.867), representando Mauricio Radaelli Paraboni; Aline Cristina Pasquali (OAB/RS 100.140), representando Serra Rugby Clube.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

045.854/2022-0 - Recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Glacialdo de Souza Ferreira contra o Acórdão 1.761/2024-1ª Câmara, que julgou tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão da omissão no dever de prestar contas do Termo de Compromisso 4074/2013, celebrado com o Município de Esmeraldas/MG, para a construção de três unidades escolares de educação infantil, no âmbito do programa Proinfância.
Responsáveis: Glacialdo de Souza Ferreira; Márcio Antônio Belém
Recorrente: Glacialdo de Souza Ferreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Representação legal: Fernando Antonio Fraga Ferreira (OAB/MG 56.549), Vinícius Barros Rezende (OAB/RJ 106.790) e outros, representando Glacialdo de Souza Ferreira; Roberta Aparecida Ferreira de Oliveira (OAB/MG 131.686), representando Márcio Antônio Belém.

Ministro BRUNO DANTAS

014.322/2024-2 - Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União para atendimento a investimentos na ampliação e reforma de unidades Básicas de Saúde no Município de Monsenhor Gil/PI.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Municipal de Saude de Monsenhor Gil
Responsáveis: Carlos Alberto Barbosa Pinheiro; Francisco Pessoa da Silva
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS
Representação legal: não há

015.074/2024-2 - Tomada de Contas Especial instaurada em razão da ausência de comprovação da regular aplicação dos recursos federais transferidos por meio de Contrato de Repasse firmado entre o município de Triunfo Potiguar/RN e a Caixa Econômica Federal, cujo objetivo era a construção de um núcleo de esporte e recreação na zona urbana do referido município.
Unidade Jurisdicionada: Município de Triunfo Potiguar - RN
Responsáveis: Jose Gildenor da Fonseca; Maria Lucia de Azevedo Estevam
Interessado: Caixa Econômica Federal
Representação legal: não há

Ministro JHONATAN DE JESUS

007.471/2024-6 - Tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) em decorrência de omissão no dever de prestar contas de recursos públicos referentes a Termo de Aceitação de Apoio Financeiro a Proposta de Natureza Científica, Tecnológica e/ou de Inovação.
Responsável: Enise Barth Teixeira.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Representação legal: não há

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

007.476/2024-8 - Tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) em decorrência de omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos por meio do Termo de Aceitação de Indicação de Bolsista Doutorado no País (GD).
Responsável: Janaína Junges.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Representação legal: não há.

012.240/2020-6 - Pedido de reexame interposto por Marília Drummond Tzaschel contra o Acórdão 9.750/2024-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegal seu ato de pensão civil e a ele negou registro.
Interessada: Marilia Drummond Tzaschel.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
Representação legal: Guilherme Belém Querne (OAB-SC 12.605), representando Vera Lucia Coelho; Guilherme Belém Querne (OAB-SC 12.605), representando Valdir Hercilio Miguel; Maria Teresa Gomes Keunecke (OAB-SC 12.468), representando Marilia Drummond Tzaschel.

015.011/2023-2 - Tomada de Contas Especial instaurada pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, para aquisição e instalação de fábrica de gelo no Município de Rodrigues Alves/AC.
Interessados: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, Jailson Pontes de Amorim; Sebastião Souza Correia.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Rodrigues Alves/AC.
Representação legal: José Vilson de Menezes Correia, representando Sebastião Souza Correia.

027.224/2024-4 - Pedido de reexame interposto por Carla Elizama Coelho de Oliveira Barbosa contra o Acórdão 1.430/2025-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegal seu ato de pensão militar e a ele negou registro.
Interessada: Carla Elizama Coelho de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há

031.556/2022-1 - Embargos de declaração interposto por Wmed Uti Movel Servicos de Saude Ltda contra decisão de ...
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Subsecretaria de Administração do Ministério da Justiça, Wmed Uti Móvel Serviços de Saúde Ltda., Wmed Uti Móvel Serviços de Saúde Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças/MJ.
Representação legal: Raul Marques Pires de Saboia (OAB-DF 44.628), representando Wmed UTI Móvel Serviços de Saúde Ltda.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

032.038/2020-8 - Pedido de reexame interposto por Deolinda Duarte Moreira contra o Acórdão 10.197/2024-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria da recorrente.
Interessados: Deolinda Duarte Moreira; Álvaro da Cruz Pereira; Edmur Francisco de Souza; Fernanda Madeira Lemos; José Carlos da Silva Martins; Júlia Guedes Frazão; Orlando da Motta Ramos; Raimundo Edson Braga de Menezes; Rita de Cássia Pessoa Rodrigues; Vera de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Artes.
Representação legal: Daniel Carvalho de Moura (OAB-RJ 234.772), representando a recorrente.

041.106/2018-0 - Embargos de declaração opostos a acórdão que julgou irregulares as contas de responsável, em razão de pagamentos por serviços sem comprovação de execução, no Ministério do Trabalho e Emprego.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Carlos Antonio Sasse; Fabricio Valle Dutra; Garden Turismo e Eventos Ltda.; Marcelo de Oliveira Jardim; Romulo Rodrigues de Menezes.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho (extinta).
Representação legal: Natascha Rodenbusch Valente (OAB-RS 56.833) e Alexandre Melo Soares (OAB-RS 51.040), representando Carlos Antonio Sasse; Andrey Vargas do Nascimento (OAB-DF 13.152-E), Claudismar Zupiroli (OAB-DF 12.250) e outros, representando Mario dos Santos Barbosa; Bruna Engel Weber (OAB-RS 61.228), representando Fabricio Valle Dutra.

045.813/2021-3 - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Secretaria Especial do Desenvolvimento Social em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social no exercício de 2012, no âmbito dos programas de proteção social básica e especial.
Interessados/Responsáveis: Secretaria Especial do Desenvolvimento Social (extinto), Ricardo Fortunato de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Trindade/GO.
Representação legal: Leonardo Martins Goncalves, representando Ricardo Fortunato de Oliveira.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

005.331/2024-2 - Atos de Pensão Civil.
Interessada: Elizabeth Duarte Ramires
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.

006.674/2024-0 - Atos de Pensão Militar.
Interessada: Teresa Cristina Eira dos Santos Silva Franco.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.
Representação legal: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

009.260/2024-2 - Atos de Aposentadoria
Interessado: Jose Maria Batista Valente.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.
Representação legal: não há.

014.447/2024-0 - Atos de Pensão Militar.
Interessada: Iracila Mendonca Tavares.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.
Representação legal: não há.

014.484/2024-2 - Atos de Pensão Militar.
Interessada: Marli Moreira Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.

014.512/2024-6 - Atos de Pensão Militar.
Interessadas: Alessandra Wassouf Cottrill; Daniella Wassouf da Silva Pereira; Sandra Cristina Wassouf da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.
Representação legal: não há.

014.531/2024-0 - Atos de Pensão Militar.
Interessadas: Cledenilce Souza da Silva; Veronica de Lourdes Souza da Silva Gomes.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.
Representação legal: não há.

015.946/2022-3 - Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, em desfavor de Ronaldo Tadeu Pena, Clelio Campolina Diniz e Jaime Arturo Ramirez, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União realizadas por meio do Termo de Cooperação 01/2009 (peça 7), firmado entre a Comissão de Anistia e a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), que tinha por objeto a implantação do Memorial da Anistia Política do Brasil e a realização de uma exposição de longa duração na sede do referido Memorial, com valor global de R$ 28.817.864,48.
Interessados/Responsáveis: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (extinto), Clelio Campolina Diniz; Jaime Arturo Ramirez; Ronaldo Tadeu Pena.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
Representação legal: Lucas Andrade Moreira Pinto (OAB/DF 60.625), Daniel Gustavo Santos Roque (OAB/SP 311.195) e outros, representando Jaime Arturo Ramirez; Lucas Andrade Moreira Pinto (OAB/DF 60.625), Daniel Gustavo Santos Roque (OAB/SP 311.195) e outros, representando Clelio Campolina Diniz; Lucas Andrade Moreira Pinto (OAB/DF 60.625), Daniel Gustavo Santos Roque (OAB/SP 311.195) e outros, representando Ronaldo Tadeu Pena; Lucas Andrade Moreira Pinto (OAB/DF 60.625), Daniel Gustavo Santos Roque (OAB/SP 311.195) e outros, representando Universidade Federal de Minas Gerais.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

019.602/2022-7 - Tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em face de Ruy Ferreira de Souza (ex-prefeito falecido; gestão 2009/2012), e dos Srs. Gilberto Tobias Morato, Miguel Vieira Machado Neto e Lindeval Augusto Motta, ex-prefeitos e prefeito das gestões sucessoras (2013/2016, 2017/2020 e 2021/2024, respectivamente), além do Município de Anhembi/SP, em razão da não consecução integral do objeto do Contrato de Repasse de Registro Siafi 710181, celebrado junto à instituição financeira com vistas à transferência de recursos do Ministério das Cidades para a construção de habitações de interesse social no referido município, diante da constatação da não comprovação da regularidade fundiária dos imóveis
Responsáveis: Gilberto Tobias Morato; Lindeval Augusto Motta; Miguel Vieira Machado Neto; Município de Anhembi - SP; Ruy Ferreira de Souza.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Anhembi - SP.
Representação legal: Everton Benito Garcia (OAB-SP 340.713) e João Paulo Dignani Correa (OAB-SP 388.870), representando Rafaela Souza de Gois; Cristiane Piazentim Campanholi (OAB-SP 220.719) e Daniela Francine Torres (OAB-SP 202.802), representando Prefeitura Municipal de Anhembi - SP; Everton Benito Garcia (OAB-SP 340.713), Rafaela Souza de Gois e outros, representando Ruy Ferreira de Souza.

021.716/2023-4 - Atos de Pensão militar
Interessadas: Eliana da Silva Teixeira; Leila Teixeira Monteiro; Luciana da Silva Teixeira; Maria Shirley Hidalgo Teixeira; Sheila da Silva Teixeira.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.

022.473/2024-6 - Atos de Aposentadoria.
Interessado: Manuel Luciano Nunes.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Representação legal: não há.

028.299/2022-1 - Atos de Aposentadoria
Interessados: Antonio Carlos Hepp, David Melo; Hilda Pieper.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.

031.329/2022-5 - Tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), em desfavor de Emerson Júlio Ribeiro, ex-Prefeito do município de Reserva do Iguaçu/PR, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), tendo como objeto os Programas de Proteção Social Básica e Especial (PSB/PSE, exercício 2016)
Responsável: Emerson Júlio Ribeiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Reserva do Iguaçu/PR.
Representação legal: não consta.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

031.792/2022-7 - Tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal - CEF, em desfavor de José Irlan Souza Serra e Raimundo Antônio Silva Borges, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do Contrato de repasse 0328306-22/2010 (registro Siafi 737214) firmado entre o Ministério do Turismo e o município de Pedro do Rosário/MA, tendo por objeto o instrumento descrito como "Construção de um terminal Rodoviário".
Interessados/Responsáveis: Caixa Econômica Federal , Jose Irlan Souza Serra; Raimundo Antonio Silva Borges.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário - MA.
Representação legal: não há.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

007.844/2023-9 - Tomada de contas especial instaurada em razão de omissão no dever de prestar contas realizadas por meio de termo de compromisso, que tinha por objeto o instrumento descrito como sistema de esgotamento sanitário para atender o município de Cururupu/MA, no programa de aceleração do crescimento-PAC/2009.
Interessados/Responsáveis: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão, Rosária de Fátima Chaves.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cururupu/MA.
Representação legal: não há.

018.936/2021-0 - Atos de aposentadoria.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Interessados: Luso Soares da Silva; Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior; Sindicato dos Trabalhadores da Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: Leandro Madureira Silva (OAB-DF 24.298), representando Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior; Luiz Antônio Muller Marques (OAB-DF 33.680), Flávio Alexandre Acosta Ramos (OAB-DF 23.877) e outros, representando Sindicato dos Trabalhadores da Fundação Universidade de Brasília

023.608/2024-2 - Atos de pensão militar.
Interessadas/Responsáveis: Landedite Pimentel de Oliveira; Leonete Pimentel de Oliveira; Logesabeth Pimentel de Oliveira Cezário; Lourimere Pimentel de Oliveira Rosa.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.

023.767/2024-3 - Atos de pensão militar.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Interessado: Marcia Neves Lima de Almeida (omissis)
Representação legal: Não há

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

023.786/2024-8 - Atos de pensão militar.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército
Interessado: Rose Aparecida Requião de Lima
Representação legal: não há

025.390/2024-4 - Atos de pensão civil.
Interessados/Responsáveis: Assumpta Marlene Caldeira.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.

040.493/2023-7 - Tomada de contas especial instaurada por irregularidades constatadas na auditoria de gestão das contas referentes ao exercício de 2018.
Responsáveis: Francisco Carlos Lopes de Paula; José Célio Santos Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Administração do Pará (CRA/PA).
Representação legal: não há.

040.527/2023-9 - Tomada de contas especial relativa à aplicação dos recursos federais repassados no exercício de 2019, na modalidade fundo a fundo.
Interessados/Responsáveis: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Cláudio Henrique Gomes Pereira.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de São Bento do Norte/RN.
Representação legal: Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros (OAB/RN 3.640) e Afonso Adolfo de Medeiros Fernandes (OAB/RN 3.937), representando Cláudio Henrique Gomes Pereira.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

2ª CÂMARA

PAUTA DA SEGUNDA CÂMARA
Sessão Ordinária de 06/05/2025, às 10h30

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse https://portal.tcu.gov.br/sessoes.

As transmissões das sessões colegiadas são disponibilizadas em diversas plataformas na internet, cujos links encontram-se no portal do Tribunal (https://portal.tcu.gov.br/sessoes/). Eventual indisponibilidade de um dos serviços de transmissão não invalidará ou suspenderá o curso das sessões.

As sustentações orais deverão ser realizadas exclusivamente de forma presencial, nos termos da Resolução nº 335, de 25/3/2022, e do art. 168 do Regimento Interno.

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro AROLDO CEDRAZ

001.672/2025-8 - **Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessada: Marieta de Sousa Sobreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

001.831/2025-9 - **Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Adriana Castilho Peres Busnello; Adriana das Gracas Ferreira Moura; Alzira Costa Moises; Delia de Oliveira; Dulcinea Lima Martins Furtado; Maria da Graca Luciano Peres; Maria do Carmo Barbosa de Paiva.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.

004.538/2025-0 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Marilena Mendonca de Farias Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.

004.555/2025-2 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Leda Maria Braga Tomitch.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
Representação legal: não há.

004.559/2025-8 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Gleisy Regina Bories Fachin.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
Representação legal: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

004.630/2025-4 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Guilherme de Oliveira Reis.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Mineração.
Representação legal: não há.

004.658/2025-6 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Mascarenhas Matos de Carvalho.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).
Representação legal: não há.

004.680/2025-1 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Selma Sirlene Khouri.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto).
Representação legal: não há.

004.699/2025-4 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Carlos Jose de Sousa; Maria Bernadete Augusto Clemente; Maria Jose Ferreira da Silva; Maria Zenilde Saldanha Carneiro; Tilza Maria Costa Mendes.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.

004.731/2025-5 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Clarice Naeko Oshiro Viana; Elias Martins Evangelista; Marisa Rodrigues Villas Boas Figueiredo; Nese Forestieri; Rosa Maria Gomes de Azevedo.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.

004.741/2025-0 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Jose Eraldo Gama Souto; Rostan dos Santos Mendonca; Sandoval Jorge de Omena; Severino Satiro Januario; Valdomiro Porfirio dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.

004.765/2025-7 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Damiao Rodrigues.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Representação legal: não há.

004.784/2025-1 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Ilton Alves de Meneses; Inacio Augusto Cadilhe de Oliveira; Jorge Luis Ferreira; Paulo Augusto de Lucena Carneiro; Raulincoln Lima Lobato.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.

004.796/2025-0 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Francisco Jose Pereira Barbosa.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Representação legal: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

004.963/2025-3 - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Raimunda Helena do Vale Martins.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.
Representação legal: não há.

005.878/2025-0 - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Ana Alves de Souza.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.

028.759/2024-9 - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Angelo Liberali Vianna; Bianca Liberali Vianna; Celina Mendes da Silva; Eline Bezerra Silva Santos; Mariza Marinho Lima da Silva; Ruth Rodrigues da Cruz.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal.
Representação legal: não há.

Ministro ANTONIO ANASTASIA

005.452/2025-2 - **Natureza:** DENÚNCIA
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
Representação legal: não há.

008.957/2023-1 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Recorrente: Magda Duarte dos Anjos Scherer.
Interessados: Magda Duarte dos Anjos Scherer; Magda Duarte dos Anjos Scherer.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
Representação legal: Catherine Fonseca Coutinho (58616/OAB-DF), representando Magda Duarte dos Anjos Scherer.

047.475/2020-0 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Responsáveis: Alexandre Holanda Sampaio; Associacao Cientifica de Estudos Agrarios; Fernando Felipe Ferreyra Hernandez; Jesualdo Pereira Farias; Luiz Antonio Maciel de Paula.
Representação legal: Mario David Meyer de Albuquerque (10118/OAB-CE), representando Alexandre Holanda Sampaio; Mario David Meyer de Albuquerque (10118/OAB-CE), representando Luiza Almeida de Paula; Luiza Almeida de Paula e Maruzia Helena Ribeiro Almeida de Paula, representando Luiz Antonio Maciel de Paula; Mario David Meyer de Albuquerque (10118/OAB-CE), representando Fernando Felipe Ferreyra Hernandez; Mario David Meyer de Albuquerque (10118/OAB-CE), representando Maruzia Helena Ribeiro Almeida de Paula; Mario David Meyer de Albuquerque (10118/OAB-CE), representando Associacao Cientifica de Estudos Agrarios.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

001.662/2025-2 - **Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessada: Thereza Maria America da Cunha.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

001.769/2025-1 - **Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessada: Maria da Conceiçao Lima Franco.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

004.454/2025-1 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Luiz Aloise.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
Representação legal: não há.

004.554/2025-6 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Sonia Maria Pereira.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
Representação legal: não há.

004.585/2025-9 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Brasileira de Inteligência - Recursos Sigilosos - PR.
Representação legal: não há.

004.644/2025-5 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Edna Marilda de Oliveira; Flavio Vilarinho Pinto; Maria Luiza Thuler; Maria Salete Rotini; Selma Arantes de Souza.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.

004.829/2025-5 - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Cristina Dornelas Matos Bueno.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto).
Representação legal: não há.

004.946/2025-1 - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessadas: Mariana Leao Aquino de Oliveira; Simone Gardenia Leao Aquino de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal.
Representação legal: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

004.957/2025-3 - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Vania Moreira Diniz.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Escola Nacional de Administração Pública.
Representação legal: não há.

023.850/2024-8 - **Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessada: Juliana Maria Osorio Cerqueira.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas/Comando do Exército.
Representação legal: não há.

026.677/2024-5 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Wilma Limeira de Castro.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba.
Representação legal: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro AUGUSTO NARDES

005.406/2021-8 - tomada de contas especial instaurada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), em desfavor de Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos S.A., Célia de Matos Ferreira, José William Araujo Sousa, Joaquim Saldanha de Brito Filho, José Barbosa de Farias e José Ferreira Chagas, em razão de possíveis irregularidades evidenciadas por pagamentos por serviços não prestados de licenças SAP e pagamento antecipado para prorrogação de serviço de manutenção de licenças SAP, realizado após distrato, no âmbito do Contrato 2.013/129, firmado entre o BNB e a mencionada empresa.

Unidade Jurisdicionada: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Interessados/Responsáveis: Banco do Nordeste do Brasil S.A., Celia de Matos Ferreira; Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos SA; Joaquim Saldanha de Brito Filho; Jorge André Brasil Lima; Jose Barbosa de Farias; Jose Ferreira Chagas; Jose William Araujo Sousa.

Representação legal: Clara Rachel Feitosa Petrola (15946/OAB-CE), representando Joaquim Saldanha de Brito Filho; Mario Marrathma Lopes de Oliveira (29699/OAB-CE), representando Jose Barbosa de Farias; Erlon Albuquerque de Oliveira (11750/OAB-CE), representando Celia de Matos Ferreira; Joathan Rios da Silva (42241/OAB-CE), representando Jose Ferreira Chagas; Louise Dias Portes (203612/OAB-RJ), Cristiano Fraga Tutikian (44285/OAB-RS) e outros, representando Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos Sa; Erlon Albuquerque de Oliveira (11750/OAB-CE), representando Jose William Araujo Sousa; Clara Rachel Feitosa Petrola (15946/OAB-CE), representando Jorge André Brasil Lima.

Interesse em sustentação oral:

- **Francisco Érico Carvalho Silveira (OAB/CE nº 16.881)**, em nome de JOSE BARBOSA DE FARIAS
- **Erlon Albuquerque de Oliveira (OAB/CE nº 11.750)**, em nome de JOSE WILLIAM ARAUJO SOUSA e CELIA DE MATOS FERREIRA
- **Clara Rachel Feitosa Petrola (OAB/CE nº 15.946)**, em nome de JORGE ANDRÉ BRASIL LIMA e JOAQUIM SALDANHA DE BRITO FILHO
- **Nubia Lopes Bufarah (OAB/SP nº 336.913)**, em nome de INDRA BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS SA

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

Ministro AROLDO CEDRAZ

025.123/2014-9 - Recurso de reconsideração interposto por Francisco de Assis Paulo Marques e Xoxoteando Produções Artísticas Ltda. - ME contra o Acórdão 8.484/2022 TCU-Segunda Câmara.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Curral Velho - PB.

Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Ministério do Turismo , Francisco Marques Silveira; Francisco de Assis Paulo Marques; Luiz Alves Barbosa; Maria Irene Paulo Marques; Nair Pereira Lopes; Xoxoteando Produções Artísticas Ltda. - ME , Francisco de Assis Paulo Marques; Xoxoteando Produções Artísticas Ltda. - Me

Representação legal: Joanilson Guedes Barbosa (13.295/OAB-PB), representando Xoxoteando Produções Artísticas Ltda. - ME; Joanilson Guedes Barbosa (13295/OAB-PB), representando Maria Irene Paulo Marques; Joanilson Guedes Barbosa (13295/OAB-PB), representando Francisco de Assis Paulo Marques; Jose Marcilio Batista (8535/OAB-PB), representando Luiz Alves Barbosa.

Interesse em sustentação oral:

- **Joanilson Guedes Barbosa (OAB/PB nº 13.295)**, em nome de XOXOTEANDO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. - ME e FRANCISCO DE ASSIS PAULO MARQUES

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro AUGUSTO NARDES

001.615/2025-4 - Atos de Pensão militar da unidade emissora Comando do Exército, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Centro de Controle Interno do Exército para fins de análise e julgamento.
Interessados/Responsáveis: Maria Jose Fernandes Pinto.
Unidade jurisdicionada: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
Representação legal: não há.

007.745/2022-2 - Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria Especial do Desenvolvimento Social em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio TC/0685/FNAS/2006, firmado com o Fundo Nacional da Assistência Social, que teve como objeto aquisição de equipamento e material permanente.
Unidade jurisdicionada: Município de Fortaleza/CE.
Responsáveis: Ana Lucia Castelo Branco e Famet Comercio e Representações Ltda. (50.683.234/0001 59).
Representação legal: Marcelo Cordeiro de Castro (19194 OAB/CE) representando Ana Lucia Castelo Branco.

012.394/2020-3 - Pedido de reexame interposto por Joseane Ribeiro de Menezes Granja contra o Acórdão 608/2024-TCU-2ª Câmara.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Francisco Jose dos Santos Anjos; Francisco Jose dos Santos Anjos; Joseane Ribeiro de Menezes Granja, Joseane Ribeiro de Menezes Granja.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal.
Representação legal: Ana Carolina de Oliveira Nunes Pereira (14965/OAB-AL) e Valdemir Agustinho de Souza (16041/OAB-AL), representando Joseane Ribeiro de Menezes Granja.

013.144/2022-7 - Recurso de reconsideração interposto por Evando Viana de Araujo contra o Acórdão 3321/2024-TCU-2ª Câmara.
Unidade Jurisdicionada: Município de Governador Edison Lobão - MA.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Secretaria Especial do Desenvolvimento Social (extinto), Evando Viana de Araujo; Município de Governador Edison Lobão - MA, Evando Viana de Araujo.
Representação legal: não há

013.223/2021-6 - Pedido de reexame interposto por Ana Paula Barbosa Oliveira Morato contra o Acórdão 738/2024-TCU-2ª Câmara.
Representante: Ana Paula Barbosa Oliveira Morato
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Ana Paula Barbosa Oliveira Morato; Anna Lorena de Farias Leite Nobrega; Barbara Xavier Farias; Erinaldo Araujo Sousa, Ana Paula Barbosa Oliveira Morato.
Unidade Jurisdicionada: Município de Monteiro - PB.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

Representação legal: José Leonardo de Souza Lima Júnior (16682/OAB-PB), representando Ana Paula Barbosa Oliveira Morato; José Leonardo de Souza Lima Júnior (16682/OAB-PB), representando Anna Lorena de Farias Leite Nobrega; José Leonardo de Souza Lima Júnior (16.682/OAB-PB), representando Município de Monteiro - PB.

015.345/2024-6 - Tomada de Contas Especial instaurada pelo CNPq em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais oriundos do Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa no Exterior - Processo CNPq 201233/2012-6, devido à ausência parcial da prestação de contas, caracterizada pela não entrega dos comprovantes de titulação e do cumprimento do período de interstício (permanência no Brasil pelo mesmo período de vigência da bolsa).
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Interessados/Responsáveis: Bruna Trindade de Carvalho.
Representação legal: Karol Araujo Durco (117757/OAB-MG), representando Bruna Trindade de Carvalho.

024.681/2024-5 - Atos de Pensão civil da unidade emissora Ministério da Saúde, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União para fins de análise e julgamento.
Interessados/Responsáveis: Vinicius Mendonca da Costa e Silva Junior.
Unidade Jurisdicionada: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.

Ministro AROLDO CEDRAZ

002.687/2020-8 - Recurso de reconsideração interposto por Eraldo Sorge Sebastião Pimenta, contra o Acórdão 1768/2023-TCU-2ª Câmara.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Uruará - PA.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação , Eraldo Sorge Sebastião Pimenta; Everton Vitoria Moreira, Eraldo Sorge Sebastião Pimenta.
Representação legal: Ana Carolina Mazoni (31.606/OAB-DF), representando Eraldo Sorge Sebastião Pimenta.

005.751/2023-3 - Pedido de reexame interposto por Aldelurdes Santos Ribeiro Guimaraes, contra o Acórdão 3.693/2023-TCU-2ª Câmara, mantido pelo Acórdão 11.262/2023-TCU-2ª Câmara.
Interessados/Responsáveis: Aldelurdes Santos Ribeiro Guimaraes; Aldelurdes Santos Ribeiro Guimaraes.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.
Representação legal: Luiz Gonzaga Soares Viana Filho (184/OAB-PI), Paulo Victor Alves Maneco (21177/OAB-PI) e outros, representando Aldelurdes Santos Ribeiro Guimaraes.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

006.293/2021-2 - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio do Termo de Cooperação 284/2010-DPP, firmado entre o Dnit e o o Departamento de Engenharia e Construção do Exército (DEC), tendo como objeto "o estabelecimento da sistemática de cooperação em atividades de execução de serviços de apoio técnico de engenharia, com uso de novas ferramentas e tecnologias, visando a elaboração de projetos básicos e executivos das pontes sobre os igarapés preto (km 843,5), bueiro ou água preta (km 813 e XV de Novembro (km 0) ambas localizadas na BR-163/PA".
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Interessados/Responsáveis: Gabinete do Comandante do Exército, Joaquim Maia Brandão Junior; Ítalo Fortes Avena.
Representação legal: Wilson de Castro Junior (54845/OAB-MG), representando Joaquim Maia Brandão Junior; Wilson de Castro Junior (54845/OAB-MG), representando Ítalo Fortes Avena.

013.474/2017-0 - Recurso de reconsideração interposto por José Edberto Tavares de Quental contra o Acórdão 9.005/2023-TCU-2ª Câmara, relatado pelo Ministro Marcos Bemquerer Costa.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Condado - PE.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Ministério do Desenvolvimento Social (extinta), Jose Edberto Tavares de Quental; Município de Condado - PE , Jose Edberto Tavares de Quental.
Representação legal: Flávio Bruno de Almeida Silva (22465/OAB-PE), representando Jose Edberto Tavares de Quental; Luiz Cavalcanti de Petribú Neto (22943/OAB-PE), Vonei Silva do Nascimento (37496/OAB-PE) e outros, representando o Município de Condado - PE.

022.534/2024-5 - Atos de Aposentadoria da unidade emissora Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União para fins de análise e julgamento.
Interessados/Responsáveis: Joao Augusto da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Representação legal: não há

025.082/2024-8 - Atos de Aposentadoria da unidade emissora Instituto Nacional do Seguro Social, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União para fins de análise e julgamento.
Interessados/Responsáveis: Leise Carvalho Marques.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há

025.114/2024-7 - Atos de Aposentadoria da unidade emissora Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União para fins de análise e julgamento.
Interessados/Responsáveis: Jayme Zagury Ferreira Rodrigues Para.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.
Representação legal: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

025.175/2024-6 - Atos de Aposentadoria da unidade emissora Universidade Federal de Pernambuco, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União para fins de análise e julgamento.
Interessados/Responsáveis: Etiene Silva de Souza Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
Representação legal: não há

026.373/2016-5 - Recurso de reconsideração interposto pela empresa Porto Construções Ltda. - na condição de empresa contratada no âmbito do TC/PAC 0226/08, contra o Acórdão 8933/2021-TCU-2ª Câmara.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia - PA.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Fundação Nacional de Saúde , Geraldo Francisco de Morais; Porto Construções Ltda. - EPP .
Representação legal: Leonardo Victor Dantas da Cruz (40720/OAB-DF), representando Porto Construções Ltda. - EPP.

026.690/2024-1 - Atos de Aposentadoria da unidade emissora Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Extinto), enviados ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União para fins de análise e julgamento.
Interessados/Responsáveis: Humberto Andrade Colella.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto).
Representação legal: não há.

040.617/2019-0 - Recurso de Reconsideração interposto por Antônio Roque contra o Acórdão 5.561/2023-TCU-2ª Câmara.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Município de Apuí - AM.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Adimilson Nogueira; Antônio Roque Longo.
Representação legal: Alberto Cesar Hister Pamplona (10427/OAB-AM), representando Antônio Roque Longo.

045.481/2021-0 - Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, na condição de mandatária no Ministério da Agricultura e Pecuária, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos públicos federais repassados pela União à Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado de Mato Grosso por meio do Contrato de Repasse 2628.0242903-25/2007/MAPA/CAIXA.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado de Agricultura Familiar de Mato Grosso .
Interessados/Responsáveis: Caixa Econômica Federal e Ministério da Agricultura e Pecuária , Corgésio Ribeiro Albuquerque, Jilson Francisco da Silva, José Domingos Fraga Filho, Luiz Carlos Alécio, Meraldo Figueiredo Sá, Silvano Ferreira do Amaral e Suelme Evangelista Fernandes.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

Representação legal: Murilo de Moura Goncalves (21.863 OAB/MT), representando Suelme Evangelista Fernandes (procuração à peça 391) e Corgésio Ribeiro Albuquerque (procuração à peça 406);Darlã Martins Vargas (5.300-B OAB/MT), Marcel Freire Berto (19.136 OAB/MT) e Rodrigo Pulino Vargas (26.608 OAB/MT), representando José Domingos Fraga Filho (procuração e substabelecimento às peças 393 e 449);Débora Simone Santos Rocha Faria (4.198 OAB/MT) e Marcia Figueiredo Sá (9.914 OAB/MT), representando Meraldo Figueiredo Sá (procuração à peça 398);Victor Hugo Oliveira dos Santos (22.728 OAB/MT), representando Jilson Francisco da Silva (procuração à peça 408); eRony de Abreu Munhoz (11.972 OAB/MT) representando Silvano Ferreira do Amaral (procuração à peça 434).

045.693/2020-0 - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor de Domingos Francisco Dutra Filho (gestão de 2017 a 31/7/2019), de Maria Paula Azevedo Desterro (gestão de 1/8/2019 a 2024) e do Município de Paço do Lumiar/MA, em razão da omissão no dever de prestar contas relativas ao Termo de Compromisso 5724/2013 □ Proinfância, PAC 2 □ firmado entre o FNDE e o referido município, cujo objeto era a construção de uma creche, Projeto Tipo 1, no bairro Conjunto Habitar.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Interessados/Responsáveis: Domingos Francisco Dutra Filho; Maria Paula Azevedo Desterro; Município de Paço do Lumiar - MA .
Representação legal: não há.

Ministro ANTONIO ANASTASIA

001.532/2025-1 - Ato de pensão militar em favor de Lorena da Silva de Toledo.
Unidade jurisdicionbada: Comando da Aeronáutica
Representação legal: não há

001.602/2025-0 - Ato de pensão militar em favor de Sônia Maria Pereira de Souza.
Unidade jurisdicionada: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército
Representação legal: não há

001.631/2025-0 - Ato de pensão militar em favor de Lurdes Marilia Boiko Nahomi.
Unidade jurisdicionada: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército
Representação legal: não há

013.207/2021-0 - Recurso de reconsideração em tomada de contas especial interposto por Daniel de Moraes Navarro.
Unidade jurisdicionada: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Representação legal: Verena Carole Souza do Bomfim (337004/OAB-SP), representando Daniel de Moraes Navarro

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

023.292/2024-5 - Ato de pensão civil em favor de Maria Oneide da Silva.
Unidade jurisdicionada: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas
Representação legal: não há

025.084/2024-0 - Pedido de reexame em aposentadoria interposto pela Fundação Universidade de Brasília.
Unidade jurisdicionado: Fundação Universidade de Brasília.
Representação legal: não há

025.641/2024-7 - Tomada de contas especial em desfavor de Manoel Mariano de Sousa, Francisco Helder Milhomem Chaves, Luciene Santos Jorge, Valdeni Silvino da Silva, Vladimir Alves Genuíno, Irineu Teles da Costa Neto, Francisco Pereira Nunes, Maria Jose Dinis Freitas, Inamar Araújo Medeiros, Roberto Beckenbauer Segadilha Ferreira e Planmetas Construcoes e Servicos Ltda - Me,
Unidade jurisdicionada: Município de Barra do Corda (MA)
Representação legal: não há

035.277/2020-3 - Recurso de reconsideração em tomada de contas especial interposto por Luciano dos Santos.
Unidade jurisdicionada: Município de Laranjeiras (SE)
Representação legal: Rodrigo Fernandes da Fonseca (6209/OAB-SE) e Marcio Macedo Conrado (3806/OAB-SE), representando Paulo Hagenbeck; Luiz Gustavo Esmeraldo Gurgel Maia (5778/OAB-SE), representando Luciano dos Santos

044.265/2021-2 - Tomada de contas especial em desfavor de Moacir Dias Barbosa.
Unidade jurisdicionada: Município de Itauçu (GO)
Representação legal: Joao Batista Torres Pinheiro (26819/OAB-GO), representando Moacir Dias Barbosa

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

001.637/2025-8 - Ato de instituição de pensão militar emitido pelo Comando da Aeronáutica em favor das Sras. Regina Santos Rabello e Cristina Rabello Breder, filhas do instituidor Luiz Fernando Brunner Rabello.
Interessados: Cristina Rabello Breder; Regina Santos Rabello
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica
Representação legal: não há

006.219/2022-5 - Embargos de Declaração opostos pela empresa AGC Construções & Empreendimentos Ltda. ao Acórdão 846/2025 - 2ª Câmara, por meio do qual a empresa teve as suas contas julgadas irregulares, com débito e multa.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ielmo Marinho/RN
Embargante: AGC Construções & Empreendimentos Ltda
Representação legal: Manuel Neto Gaspar Júnior (4559 OAB/RN); Mário Gomes Teixeira (4083 OAB/RN); D'Alembert Arrhenius Alves dos Santos (3755 OAB/RN); Jerônimo Dix-Neuf Rosado dos Santos (8972 OAB/RN OAB/RN); Adailson Barbosa Marreiros Júnior (8936 OAB/RN); e Cláudio Henrique Pimentel Azevedo (7529)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

008.614/2023-7 - Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de mandatária do Ministério das Cidades, em face de irregularidades na execução do Contrato de Repasse 1025271-83/2015, que teve por objeto a execução de contenção em rua de Itaipava, no Município de Petrópolis/RJ.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Petrópolis/RJ
Responsáveis: Bernardo Chim Rossi, Hingo Hammes, Jéssica Pontes Seabra, e Macport Estruturas Ltda.
Representação legal: Rosangela Stumpf de Lima (OAB/RJ 62.394)

028.980/2020-4 - Tomada de Contas Especial instaurada em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos dos repassados ao município de Ribeirão Preto/SP por força do Programa de Educação Infantil -Novas Turmas, no exercício de 2016.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ribeirão Preto/SP
Responsáveis: Darcy da Silva Vera e Antônio Duarte Nogueira Junior
Representação legal: não há

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

DESPACHOS DE AUTORIDADES

MINISTRO-SUBSTITUTO MARCOS BEMQUERER

Processo: 001.653/2025-3
Natureza: Pensão Militar.
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

DESPACHO

Ante as razões expostas pelo **Parquet** especializado, determino, preliminarmente e com fulcro no art. 157 do Regimento Interno/TCU, a realização de diligência junto à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército, com vistas à obtenção, no prazo de 15 (quinze) dias, de informações, acompanhadas da documentação comprobatória pertinente, acerca do fundamento legal referente à passagem do Sr. Antônio José da Silva para a reserva remunerada, nos termos do Parecer precedente (peça 7), observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, em especial a Resolução/TCU 360/2023.

À Seproc, para adoção das providências a seu cargo.

Brasília, 29 de abril de 2025

MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

Processo: 013.138/2022-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão: Colégio Militar de Porto Alegre.

DESPACHO

Ante as razões aduzidas pela AudTCE, determino, com fundamento no art. 157 do Regimento Interno/TCU, a promoção da diligência indicada no item 10, alínea "a", da instrução precedente (peça 99), a fim de obter, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações descritas pela unidade técnica, acompanhada da devida documentação comprobatória, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, em especial a Resolução/TCU 360/2023.

À Seproc, para adoção das providências a seu cargo.

Brasília, 29 de abril de 2025

MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

EDITAIS

SECRETARIA DE APOIO À GESTÃO DE PROCESSOS

EDITAL 0265/2025-TCU/SEPROC, DE 28 DE ABRIL DE 2025

TC 012.692/2017-4 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO ANDREAS LÁZAROS CHRYSSAFIDIS, CPF: 296.915.078-62, dos Acórdãos 5916/2024-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro Augusto Nardes, Sessão de 20/8/2024, e 4647/2024-TCU-Segunda Câmara, Sessão de 16/7/2024, de mesma relatoria, proferidos no processo TC 012.692/2017-4, por meio dos quais o Tribunal conheceu dos recursos interpostos e, no mérito, rejeitou o primeiro e negou provimento ao segundo.

Dessa forma, fica ANDREAS LÁZAROS CHRYSSAFIDIS notificado a recolher aos cofres do Tesouro Nacional valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 9/4/2025: R$ 228.047,68, e solidariedade com os responsáveis: Apostole Lázaro Chryssafidis, CPF: 004.123.298-40; Átila Yurtsever, CPF: 807.550.387-20; Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional - ABETAR, CNPJ: 05.086.765/0001-00; CH2 Comunicação Corporativa LTDA-ME - CNPJ: 08.445.761/0001-69; e Mariana de Oliveira Finco - CPF: 008.684.649-37. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, “b”, 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento do débito pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico https://divida.apps.tcu.gov.br.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 81 de 30/04/2025, Seção 3, p. 246)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

ATAS

2ª CÂMARA

ATA Nº 12, DE 22 DE ABRIL DE 2025
(Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

Presidente: Ministro Jorge Oliveira
Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
Subsecretária da Segunda Câmara: AUFC Elenir Teodoro Goncalves dos Santos

Às 10 horas e 30 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (participação de forma telepresencial) e Antonio Anastasia; do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e do Representante do Ministério Público, Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA
A Segunda Câmara homologou a ata nº 11, referente à sessão realizada em15 de abril de 2025.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET
Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA
Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:
- TC-010.676/2020-1 e TC-040.587/2019-3, cujo Relator é o Ministro Augusto Nardes;
- TC-001.093/2025-8, de relatoria do Ministro Jorge Oliveira; e
- TC-018.661/2014-9 e TC-033.555/2020-6, cujo Relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO
A Segunda Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 2243 a 2271.

SUSTENTAÇÃO ORAL
Na apreciação do processo TC-019.027/2018-4, cujo relator é o Ministro Antonio Anastasia, o Dr. Andrews Leoni da Silva Franca não compareceu para produzir a sustentação oral que havia requerido em nome da empresa Stryker do Brasil Ltda. Acórdao nº 2205.
Ao anunciar a apreciação do processo TC-018.661/2014-9, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, o Presidente informou que o Dr. Huilder Magno de Souza, não compareceu para produzir a sustentação oral que havia requerida em nome de Marcelo Magno de Souza e o Dr. Daniel Lima Araújo declinou de produzir a sustentação oral que havia requerido em nome de Paulo Ricardo de Lima. Após essa informação o relator a retirou o processo de pauta.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA
Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 2205 a 2242, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 2205/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.027/2018-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

3.1. Responsáveis: Francisco Matheus Guimarães (315.242.227-04); Geraldo da Rocha Motta Filho (391.619.607-30); Julio Cezar Alvarez (895.964.048-49); Naasson Trindade Cavanellas (855.507.367-72); Stryker do Brasil Ltda. (02.966.317/0001-02).

3.2. Recorrentes: Naasson Trindade Cavanellas (855.507.367-72); Stryker do Brasil Ltda. (02.966.317/0001-02); Geraldo da Rocha Motta Filho (391.619.607-30); Julio Cezar Alvarez (895.964.048-49).

4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Hadad.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Débora de Assis Pacheco Andrade (292186/OAB-SP), Leticia Queiroz de Andrade (147544/OAB-SP) e outros, representando Julio Cezar Alvarez; Marta de Castro Meireles (130.114/OAB-RJ), representando Jose Carvalho de Noronha; Heloisa Barroso Uelze (117.088/OAB-SP), Tamiris Bessoni Miranda (59.183/OAB-DF) e outros, representando Stryker do Brasil Ltda.; Eduardo Rodrigues Lopes (29283/OAB-DF), Brenda Bezerra da Silva (64879/OAB-DF), Mariana de Carvalho Nery (41292/OAB-DF), Ana Paula Pereira da Luz Mendes (57349/OAB-DF), Ana Claudia Vieira da Costa (45084/OAB-DF), Hulle Barreto Ferraz Nunes Ferreira (46777/OAB-DF), Natalia Moreira da Silva (60719/OAB-DF), Mariana Ribeiro de Melo Pereira (52393/OAB-DF), Ana Paula Bezerra Godoi (50252/OAB-DF), Daniele Gomes Colaço (46549/OAB-DF), Raquel de Souza Morais Oliveira (61248/OAB-DF), Thais Asevedo Ferreira (69739/OAB-DF), Jhully Keitty da Silva Rodrigues (69863/OAB-DF), Ludmilla Alves Couto (59198/OAB-DF), Mayrluce Alves de Sousa (61298/OAB-DF) e outros, representando Naasson Trindade Cavanellas; Eduardo Rodrigues Lopes (29283/OAB-DF), Brenda Bezerra da Silva (64879/OAB-DF), Mariana de Carvalho Nery (41292/OAB-DF), Ana Paula Pereira da Luz Mendes (57349/OAB-DF), Ana Claudia Vieira da Costa (45084/OAB-DF), Hulle Barreto Ferraz Nunes Ferreira (46777/OAB-DF), Natalia Moreira da Silva (60719/OAB-DF), Ana Paula Bezerra Godoi (50252/OAB-DF), Daniele Gomes Colaço (46549/OAB-DF), Raquel de Souza Morais Oliveira (61248/OAB-DF), Thais Asevedo Ferreira (69739/OAB-DF), Ludmilla Alves Couto (59198/OAB-DF), Mayrluce Alves de Sousa (61298/OAB-DF) e outros, representando Tito Henrique de Noronha Rocha; José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz (106.810/OAB-RJ), representando Francisco Matheus Guimarães; Eduardo Rodrigues Lopes (29283/OAB-DF), Brenda Bezerra da Silva (64879/OAB-DF), Mariana de Carvalho Nery (41292/OAB-DF), Ana Paula Pereira da Luz Mendes (57349/OAB-DF), Ana Claudia Vieira da Costa (45084/OAB-DF), Hulle Barreto Ferraz Nunes Ferreira (46777/OAB-DF), Natalia Moreira da Silva (60719/OAB-DF), Ana Paula Bezerra Godoi (50252/OAB-DF), Daniele Gomes Colaço (46549/OAB-DF), Raquel de Souza Morais Oliveira (61248/OAB-DF), Thais Asevedo Ferreira (69739/OAB-DF), Jhully Keitty da Silva Rodrigues (69863/OAB-DF), Amanda Helena da Silva (59514/OAB-DF), Ludmilla Alves Couto (59198/OAB-DF), Mayrluce Alves de Sousa (61298/OAB-DF) e outros, representando Geraldo da Rocha Motta Filho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Naasson Trindade Cavanellas, Geraldo da Rocha Motta Filho, Stryker do Brasil Ltda., e Júlio Cezar Alvarez em face do Acórdão 8496/2021-TCU-2ª Câmara, rel. Ministro Bruno Dantas, alterado pelo Acórdão 10268/2021-TCU-2ª Câmara, rel. Ministro Bruno Dantas, por meio do qual esta Corte de Contas julgou irregulares as contas dos recorrentes, com débito e multa, em virtude de irregularidades verificadas na execução do Contrato 19/2008, celebrado entre o Into e a Stryker do Brasil Ltda. consistente no pagamento por equipamentos de saúde cuja entrega não foi comprovada, conforme apurado em auditoria realizada por equipe deste Tribunal de Contas no referido instituto,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, 33 da Lei 8.443/1992, conhecer dos recursos de reconsideração, para, no mérito, negar-lhes provimento;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, ao Ministério da Saúde, ao Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (Into), à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, e aos demais interessados;

9.3. informar aos recorrentes e demais interessados deste acórdão que o relatório e o voto que o fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 12/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/4/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2205-12/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2206/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.280/2016-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Pedro Gildevan Coelho Melo (549.791.454-34).

4. Unidade jurisdicionada: Município de Santa Filomena-PE.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: não atuou.

8. Representação Legal: Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596), entre outros, representando Pedro Gildevan Coelho Melo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em que são apreciados, nesta fase processual, embargos de declaração opostos contra o Acórdão 3.138/2023-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 12/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/4/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2206-12/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2207/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.620/2025-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Militar.

3. Interessada: Silvia Denise Golle Amaral (432.084.280-49).

4. Unidade Jurisdicionada: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

VISTOS, relatados e discutidos esses autos de concessão de pensão militar, instituída por Valmir Lemos Barreira em benefício de Silvia Denise Golle Amaral.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legal e autorizar o registro do ato de pensão militar instituído em favor de Silvia Denise Golle Amaral;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula 106 desta Corte de Contas;

9.3. determinar ao órgão de origem que confirme a regularidade do arredondamento do cálculo do Adicional por Tempo de Serviço (ATS) a partir do fundamento legal da inativação do instituidor e regularize o cálculo caso seja irregular;

9.4. dar ciência desta deliberação ao órgão de origem.

10. Ata nº 12/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/4/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2207-12/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2208/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.428/2022-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: José Ernesto dos Santos Sobrinho (141.007.114-68), Eraldo Fernandes de Azevedo (350.854.444-34), Construtora R&F Ltda. (09.445.243/0001-08).

4. Unidade Jurisdicionada: Município de Arara/PB.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Lucas da Costa Santos (OAB/PB 29.471), representando Eraldo Fernandes de Azevedo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, referentes a tomada de contas especial (TCE) instaurada pela Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados do Termo de Compromisso TC/PAC 0044/08, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e o aludido município, cujo objeto consistiu na execução do sistema municipal de abastecimento de água, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 32, I e 33 da Lei n. 8.443/1992, e art. 285 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar revéis José Ernesto dos Santos Sobrinho e a Construtora R&F Ltda., para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo responsável Eraldo Fernandes de Azevedo;

9.3. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, as contas de José Ernesto dos Santos Sobrinho, Eraldo Fernandes de Azevedo e da Construtora R&F Ltda., condenando-os ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

9.3.1 Débitos relacionados solidariamente a José Ernesto dos Santos Sobrinho e Eraldo Fernandes de Azevedo:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Tipo da parcela
14/1/2017	640,08	Crédito
24/8/2009	43.792,50	Débito
15/1/2010	240.000,00	Débito
14/7/2010	60.000,00	Débito

9.3.2 Débitos relacionados solidariamente a José Ernesto dos Santos Sobrinho e Construtora R&F Ltda.:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
7/5/2010	8.407,00
27/7/2010	6.960,00
28/7/2010	60.840,00

9.4. aplicar a José Ernesto dos Santos Sobrinho, Eraldo Fernandes de Azevedo e à Construtora R&F Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, nos valores de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), R$ 100.000,00 (cem mil reais) e R$ 20.000,00 (vinte mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, com amparo no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar, desde já, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;

9.7. dar ciência desta decisão aos responsáveis e à Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba, bem como à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno deste Tribunal.

10. Ata nº 12/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/4/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2208-12/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2209/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.323/2023-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Raimundo Nonato de Lima Braga (256.176.212-20) e Raimundo Faro Bitencourt (254.315.792-15).

4. Unidade Jurisdicionada: Magalhães Barata/PA.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Adriano Borges da Costa Neto (OAB/PA 23406) e Iago da Cunha Cardoso Silva (OAB/PA 23325), representando Raimundo Faro Bitencourt.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, referentes a tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), em razão de omissão no dever de prestar contas por meio do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) dos recursos federais repassados tendo como objeto o Programa de Proteção Social Básica e o Programa de Proteção Especial (PSB/PSE), relativos ao exercício 2012;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 32, I e 33 da Lei n. 8.443/1992, e art. 285 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar revel Raimundo Nonato de Lima Braga, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Raimundo Faro Bitencourt;

9.3. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, as contas de Raimundo Nonato de Lima Braga, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
19/4/2012	2.900,00
26/1/2012	4.500,00
7/3/2012	4.500,00
9/11/2012	50,00
18/1/2012	1.590,00
24/2/2012	1.500,00
4/5/2012	4.500,00
25/7/2012	4.500,00
14/9/2012	3.000,00
27/11/2012	3.000,00
20/12/2012	1.500,00

9.4. julgar irregulares, sem a imputação de débito, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas de Raimundo Faro Bitencourt;

9.5. aplicar a Raimundo Nonato de Lima Braga a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. aplicar a Raimundo Faro Bitencourt a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268 do Regimento Interno do TCU, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

monetariamente desde a data do acórdão proferido por este Tribunal até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor

9.7. autorizar, desde logo, com amparo no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. autorizar, desde já, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;

9.9. dar ciência desta decisão aos responsáveis e ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, bem como à Procuradoria da República no Estado do Pará, para adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno deste Tribunal.

10. Ata nº 12/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/4/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2209-12/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2210/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.348/2024-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Luiz Carlos Xavier (023.513.209-80) e Fabiano Baldessar de Souza (017.468.939-07).

4. Unidade Jurisdicionada: Município de Otacílio Costa-SC.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Unidade Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada Caixa Econômica Federal (mandatária no Ministério do Turismo), em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União realizadas por meio do Termo de Compromisso de registro Siafi 794946, que tinha por objeto o "Apoio a projeto de infraestrutura turística - Construção de uma Praça Pública no Município de Otacílio Costa",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar o presente processo, sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, com fundamento no art. 169, inciso VI c/c o art. 212, do RITCU, e art. 6º, inciso II c/c o art. 19, da IN/TCU 71/2012;

9.2. comunicar esta deliberação aos responsáveis, à Caixa Econômica Federal e ao Ministério do Turismo (MTur).

10. Ata nº 12/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/4/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2210-12/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

ACÓRDÃO Nº 2211/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.227/2022-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Fabiane Moreira Mundim Ribeiro (051.969.856-89).
4. Unidade jurisdicionada: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Unidade Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: Guilherme Marra Magalhães (OAB/MG 133532), entre outros, representando Fabiane Moreira Mundim Ribeiro.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), em razão de dano ao erário, ocorrido no âmbito do termo de concessão e aceitação de bolsa no país/exterior CnPq 237960/2012-5,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, as contas de Fabiane Moreira Mundim Ribeiro, condenando-a ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
28/9/2012	9.922,99
3/3/2017	473.485,04

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.3. nos termos do art. 26 da Lei 8.443/92, autorizar, em caráter excepcional, o pagamento do débito, em 120 parcelas, atualizadas monetariamente, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando ao responsável que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.4. comunicar esta deliberação à responsável, ao seu representante legal, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

10. Ata nº 12/2025 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/4/2025 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2211-12/25-2.
13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2212/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.435/2022-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Jarbas Correia Bezerra (036.643.354-73) e Indústria Yvel Ltda. (08.811.812/0001-29).
4. Unidade jurisdicionada: Município de Livramento-PB.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Saulo Medeiros da Costa Silva (OAB/PB 13.657), entre outros, representando a Indústria Yvel Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos do Termo de Compromisso TC/PAC 257/2008,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o responsável Jarbas Correia Bezerra, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. acolher as alegações de defesa apresentadas pela Indústria Yvel Ltda.;

9.3. arquivar o presente processo, sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, com fundamento nos arts. 169, inciso VI, e 212, do RITCU; e

9.4. comunicar a presente deliberação aos responsáveis e à Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba.

10. Ata nº 12/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/4/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2212-12/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2213/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.550/2020-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Brauliana Christina Ribeiro de Macedo (081.691.224-65); Hospital e Maternidade Maria Júlia Maranhão (70.134.440/0001-17); Maria Alves da Costa (206.802.104-82).

4. Unidade Jurisdicionada: Fundo Nacional de Saúde (FNS).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Adriana Coutinho Grego Pontes (11103/OAB-PB), representando Brauliana Christina Ribeiro de Macedo; Adriana Coutinho Grego Pontes (11103/OAB-PB), representando Maria Alves da Costa; Adriana Coutinho Grego Pontes (11.103/OAB-PB), representando o Hospital e Maternidade Maria Júlia Maranhão.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Convênio 44827/2015, que tinha por objeto "Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares as contas da Sra. Maria Alves da Costa, dando-lhe quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Brauliana Christina Ribeiro de Macedo, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

9.3. autorizar, desde logo, com amparo no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. fixar, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992, novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, ao Hospital e Maternidade Maria Júlia Maranhão para que recolha aos cofres do Fundo Nacional de Saúde o valor do débito a seguir especificado, atualizado monetariamente a partir das datas indicadas, alertando-o que o recolhimento tempestivo das quantias sanará o processo e implicará o julgamento das contas pela regularidade com ressalva, e que a ausência dessa liquidação tempestiva poderá levar ao julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito, a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Tipo da parcela
27/6/2016	350.000,00	Débito
27/8/2020	338.394,32	Crédito

9.5. autorizar, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, incidindo, sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, fixando aos responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem o recolhimento das demais parcelas, alertando-os de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis; e

9.6. comunicar esta decisão aos responsáveis e ao Fundo Nacional de Saúde.

10. Ata nº 12/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/4/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2213-12/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2214/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.106/2023-1.

1.1. Apenso: TC 037.176/2023-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Representante: Sindicato das Empresas Operadoras de Terminais Retro-Portuários de Itajaí e Região (Sinter).

4. Unidade Jurisdicionada: Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Portuária e Ferroviária (AudPortoFerrovia).

8. Representação legal: José Expedito Braga Lima Júnior (62744/OAB-DF), entre outros, representando o Sinter.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Sindicato das Empresas Operadoras de Terminais Retro-Portuários de Itajaí e Região (Sinter) sobre possíveis irregularidades praticadas pela Comissão Permanente de Licitação de Arrendamentos Portuários (CPLA) da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), no âmbito do Processo Seletivo nº 01-2023-ANTAQ, o qual tem por objeto a celebração de contrato de transição de área e infraestrutura públicas localizadas no Porto Organizado de Itajaí/SC (arrendamento em caráter temporário),

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pelo representante, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para sua adoção;

9.3. dar ciência desta deliberação à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) e ao Sindicato das Empresas Operadoras de Terminais Retro-Portuários de Itajaí e Região (Sinter); e

9.4. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 12/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/4/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2214-12/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2215/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.101/2025-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Juvaldi de Carvalho Silva (267.548.514-49).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria de Juvaldi de Carvalho Silva (267.548.514-49), vinculado ao Ministério da Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de concessão de aposentadoria Juvaldi de Carvalho Silva (267.548.514-49);

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos pelo interessado, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Ministério da Saúde, com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal/1988 e no art. 262 do Regimento Interno/TCU, que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. emita novo ato de concessão de aposentadoria, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, e submeta-o ao Tribunal, após suprimida a irregularidade que ensejou a apreciação pela ilegalidade;

9.3.3. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apreciação deste Acórdão, do inteiro teor da deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso o recurso não seja provido;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

9.3.4. envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da apreciação desta deliberação, documentos comprobatórios da ciência dos interessados do julgamento deste Tribunal.

10. Ata nº 12/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/4/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2215-12/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2216/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.064/2024-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Beatriz Araujo da Costa Soffe (845.383.177-72).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Beatriz Araujo da Costa Soffe (845.383.177-72), vinculada ao extinto Ministério da Saúde, submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, em:

9.1. considerar ilegal o presente ato de concessão de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Ministério da Saúde que:

9.3.1. faça cessar todo e qualquer pagamento relativo ao ato impugnado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de ressarcimento das quantias pagas após essa data pelo responsável;

9.3.2. emita novo ato de concessão de aposentadoria, no prazo de 30 (trinta) dias, e submeta-o ao Tribunal, após suprimida a irregularidade que ensejou a apreciação pela ilegalidade;

9.3.3. dê ciência do inteiro teor da deliberação ao interessado, no prazo de 15 (quinze) dias, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não exime a devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso o recurso não seja provido;

9.3.4. envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, documentos comprobatórios da ciência do interessado quanto ao julgamento deste Tribunal.

10. Ata nº 12/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/4/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2216-12/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

ACÓRDÃO Nº 2217/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.094/2024-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessada: Cleide Maria Roque (174.663.264-04).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Cleide Maria Roque (174.663.264-04), vinculada ao Universidade Federal Fluminense, submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, em:

9.1. considerar ilegal o presente ato de concessão de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo órgão, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Universidade Federal Fluminense que:

9.3.1. faça cessar todo e qualquer pagamento relativo ao ato impugnado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de ressarcimento das quantias pagas após essa data pelo responsável;

9.3.2. emita novo ato de concessão de aposentadoria, no prazo de 30 (trinta) dias, e submeta-o ao Tribunal, após suprimida a irregularidade que ensejou a apreciação pela ilegalidade;

9.3.3. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não exime a devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.3.4. envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, documentos comprobatórios da ciência do julgamento deste Tribunal.

10. Ata nº 12/2025 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/4/2025 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2217-12/25-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2218/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.120/2024-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Helio Ribeiro Sousa (099.636.776-49).
4. Órgão/Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Helio Ribeiro Sousa (099.636.776-49), vinculado à Comissão Nacional de Energia Nuclear, submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, em:

9.1. considerar ilegal o presente ato de concessão de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Comissão Nacional de Energia Nuclear que:

9.3.1. faça cessar todo e qualquer pagamento relativo ao ato impugnado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de ressarcimento das quantias pagas após essa data pelo responsável;

9.3.2. emita novo ato de concessão de aposentadoria, no prazo de 30 (trinta) dias, e submeta-o ao Tribunal, após suprimida a irregularidade que ensejou a apreciação pela ilegalidade;

9.3.3. dê ciência do inteiro teor da deliberação ao interessado, no prazo de 15 (quinze) dias, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não exime a devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso o recurso não seja provido;

9.3.4. envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, documentos comprobatórios da ciência do interessado quanto ao julgamento deste Tribunal.

10. Ata nº 12/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/4/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2218-12/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2219/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.153/2024-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Yane Camillo (083.290.188-14).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Yane Camillo (083.290.188-14), vinculada ao Universidade Federal de São Paulo, submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, em:

9.1. considerar ilegal o presente ato de concessão de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo órgão, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Universidade Federal de São Paulo que:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

9.3.1. faça cessar todo e qualquer pagamento relativo ao ato impugnado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de ressarcimento das quantias pagas após essa data pelo responsável;

9.3.2. emita novo ato de concessão de aposentadoria, no prazo de 30 (trinta) dias, e submeta-o ao Tribunal, após suprimida a irregularidade que ensejou a apreciação pela ilegalidade;

9.3.3. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não exime a devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.3.4. envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, documentos comprobatórios da ciência do julgamento deste Tribunal.

10. Ata nº 12/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/4/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2219-12/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2220/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.477/2024-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Militar.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Erico Pires Studart (880.865.187-87); Paloma Lorena Silva Studart (143.159.867-47); Priscila Matias de Andrade Studart (053.832.324-86).

4. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de pensão militar.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1 considerar ilegal o ato de concessão da pensão de Erico Pires Studart (880.865.187-87); Paloma Lorena Silva Studart (143.159.867-47); Priscila Matias de Andrade Studart (053.832.324-86), instituída por Enio Druso da Costa Studart (025.616.387-15), recusando o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos interessados, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Comando da Marinha que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. emita, no prazo de 30 (trinta) dias, novo ato de concessão da pensão de de Erico Pires Studart (880.865.187-87); Paloma Lorena Silva Studart (143.159.867-47); Priscila Matias de Andrade Studart (053.832.324-86), com fulcro no art. 19, §3º, da Instrução Normativa 78/2018, escoimado da irregularidade verificada;

9.3.3. comunique aos interessados sobre o teor desta decisão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os eximirá da obrigação de devolver os valores percebidos indevidamente após a notificação do presente acórdão, caso os recursos não sejam providos;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

9.4. determinar à Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal - AudPessoal que monitore o cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3., representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 12/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/4/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2220-12/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2221/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.675/2024-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: João Ferreira dos Santos (465.185.257-20).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que analisam ato de concessão inicial de aposentadoria de João Ferreira dos Santos (465.185.257-20), vinculado ao Ministério da Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor de João Ferreira dos Santos (465.185.257-20), negando registro ao correspondente ato;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Ministério da Saúde, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, que:

9.3.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU, sem prejuízo de promover a correção do cálculo dos proventos do aposentado;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor deste Acórdão ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, caso os recursos não sejam providos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência; e

9.4. esclarecer ao Ministério da Saúde que novo ato de concessão de aposentadoria deverá ser emitido e cadastrado no sistema e-Pessoal, livre da irregularidade verificada, sendo submetido a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.

10. Ata nº 12/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/4/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2221-12/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

ACÓRDÃO Nº 2222/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.961/2023-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessada: Sebastiana Barbosa dos Santos (074.417.381-72).
4. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil instituída por Geraldo Barbosa dos Santos (CPF 000.084.191-91), vinculada à Câmara dos Deputados, submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU; c/c o art. 19, inciso II, da IN-TCU 78/2018, em:

9.1. considerar ilegal o presente ato de concessão de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Câmara dos Deputados, com fulcro no art. 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, que:

9.3.1. convoque a beneficiária, no prazo de 15 dias, para optar entre a percepção das parcelas de "opção" ou de "quintos", suprimindo a rubrica de menor valor, em caso de omissão da interessada;

9.3.2. emita novo ato de concessão de aposentadoria em favor da interessada, livre da irregularidade apontada, no prazo de 30 dias, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018.

10. Ata nº 12/2025 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/4/2025 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2222-12/25-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2223/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.665/2024-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsável: Getulio Brabo de Souza (059.579.742-34).
4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde (FNS/MS), em desfavor de Getúlio Brabo de Souza, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União realizadas por meio do Convênio de registro Siafi 779789 (peça 8), firmado entre o Ministério da Saúde e Município de São

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

Sebastião da Boa Vista/PA, e que tinha por objeto o instrumento descrito como "aquisição de unidade básica de saúde fluvial".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o responsável Getúlio Brabo de Souza, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas do responsável Getúlio Brabo de Souza, condenando-o ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - MS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU.

Tabela 1: Débitos relacionados ao responsável Getúlio Brabo de Souza (CPF: 059.579.742-34):

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Tipo da parcela
5/1/2016	1.851.661,00	Débito
10/9/2019	613.068,92	Crédito

9.3. aplicar ao responsável Getúlio Brabo de Souza, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §1º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. informar à Procuradoria da República no Estado do Pará, ao Fundo Nacional de Saúde/MS e ao responsável que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e

9.7. informar à Procuradoria da República no Estado do Pará que, nos termos do § 1º do art. 62 da Resolução TCU 259/2014, os procuradores e membros do Ministério Público credenciados nesta Corte podem acessar os presentes autos de forma eletrônica e automática, ressalvados apenas os casos de eventuais peças classificadas como sigilosas, as quais requerem solicitação formal.

10. Ata nº 12/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/4/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2223-12/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

ACÓRDÃO Nº 2224/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.063/2022-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).
3.2. Responsável: Hiarbas Ferreira da Silva (990.723.606-30).
4. Órgão/Entidade: Município de Taquaraçu de Minas/MG.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: Mikael Martins Marques (223.763/OAB-MG), Matheus Lagares Martins (218.313/OAB-MG) e outros.
9. Acórdão:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa da empresa Clart Construtora e Pavimentação Ltda. (CNPJ: 11.928.106/0001-76) e excluí-la da presente relação processual;

9.2. considerar revel o responsável Hiarbas Ferreira da Silva, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.3. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas do responsável Hiarbas Ferreira da Silva, condenando-o ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Tipo da parcela
3/9/2014	101.918,02	Débito
4/5/2021	5.098,63	Crédito

9.4. aplicar ao responsável Hiarbas Ferreira da Silva, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §1º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. informar à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e ao responsável que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentarem, estará disponível para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

9.8. informar à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais que, nos termos do art. 62, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, os procuradores e membros do Ministério Público credenciados nesta Corte podem acessar os presentes autos de forma eletrônica e automática, ressalvados apenas os casos de eventuais peças classificadas como sigilosas, as quais requerem solicitação formal.

10. Ata nº 12/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/4/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2224-12/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2225/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.882/2024-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04).

3.2. Responsável: Josemary Santos Barros Costa (941.544.223-91).

4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a responsável Josemary Santos Barros Costa, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “d”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas da responsável Josemary Santos Barros Costa, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU.

Tabela 1: Débitos relacionados à responsável Josemary Santos Barros Costa (CPF: 941.544.223-91):

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
3/5/2021	251,48
18/5/2021	2.400,00
21/5/2021	2.400,00
1/6/2021	2.405,00
21/6/2021	600,00
21/6/2021	500,00
9/7/2021	300,00
16/7/2021	825,00
30/7/2021	4.400,00
30/7/2021	4.200,00
2/8/2021	669,33

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
2/8/2021	4.200,00
3/8/2021	1.350,00
4/8/2021	3.600,00
4/8/2021	4.400,00
4/8/2021	4.400,00
6/8/2021	4.383,00
6/8/2021	4.400,00
9/8/2021	4.398,00
11/8/2021	1.800,00
12/8/2021	3.352,94
13/8/2021	4.400,00
16/8/2021	600,00
16/8/2021	4.773,94
17/8/2021	1.200,00
17/8/2021	3.306,47
19/8/2021	4.400,00
20/8/2021	4.550,00
20/8/2021	4.400,00
20/8/2021	4.400,00
20/8/2021	4.400,00
23/8/2021	3.400,00
23/8/2021	4.290,49
24/8/2021	4.397,00
24/8/2021	4.399,79
24/8/2021	4.394,00
25/8/2021	4.400,00
25/8/2021	4.400,03
26/8/2021	1.200,00
27/8/2021	3.600,00
30/8/2021	4.399,13
31/8/2021	4.397,24
31/8/2021	4.400,00
31/8/2021	4.400,00
31/8/2021	4.398,00
1/9/2021	2.900,00
1/9/2021	4.400,00
2/9/2021	4.374,60
2/9/2021	2.900,00
2/9/2021	2.002,00

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
6/9/2021	4.400,00
6/9/2021	4.550,00
6/9/2021	500,00
6/9/2021	4.402,34
8/9/2021	3.800,00
8/9/2021	3.594,99
9/9/2021	501,05
10/9/2021	4.394,99
16/9/2021	1.806,00
16/9/2021	4.491,00
16/9/2021	451,00
16/9/2021	4.399,92
16/9/2021	4.399,95
21/9/2021	4.400,00
22/9/2021	4.395,00
22/9/2021	2.400,00
23/9/2021	4.390,00
24/9/2021	4.399,92
24/9/2021	4.400,00
27/9/2021	4.380,00
27/9/2021	4.399,99
27/9/2021	4.400,00
28/9/2021	4.399,99
28/9/2021	2.399,99
29/9/2021	4.684,00
29/9/2021	4.400,00
30/9/2021	4.399,13
1/10/2021	4.399,00
1/10/2021	4.399,59
1/10/2021	4.400,00
4/10/2021	4.399,88
4/10/2021	4.399,00
4/10/2021	3.100,00
5/10/2021	4.397,90
5/10/2021	4.399,78
6/10/2021	4.400,37
7/10/2021	4.388,99
7/10/2021	4.403,90
7/10/2021	4.403,35

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
7/10/2021	4.399,00
8/10/2021	4.399,92
8/10/2021	4.399,99
11/10/2021	4.399,91
11/10/2021	4.399,85
13/10/2021	4.350,00
14/10/2021	4.397,98
14/10/2021	4.395,50
15/10/2021	3.000,00
15/10/2021	4.400,00
18/10/2021	4.399,96
18/10/2021	4.398,85
18/10/2021	250,00
19/10/2021	4.399,59
19/10/2021	2.398,91
19/10/2021	4.399,92
20/10/2021	4.400,00
20/10/2021	4.400,00
20/10/2021	3.198,00
21/10/2021	4.399,76
22/10/2021	4.649,99
22/10/2021	4.450,00
25/10/2021	4.398,96
25/10/2021	4.549,85
25/10/2021	4.395,00
26/10/2021	4.399,92
26/10/2021	1.200,00
26/10/2021	3.899,86
26/10/2021	4.399,01
27/10/2021	2.393,00
27/10/2021	250,00
27/10/2021	4.400,00
27/10/2021	4.397,00
28/10/2021	4.398,96
28/10/2021	4.400,00
29/10/2021	1.200,00
29/10/2021	4.399,00
29/10/2021	4.398,99
29/10/2021	4.399,92

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
29/10/2021	4.652,94
29/10/2021	4.400,81
1/11/2021	4.399,00
1/11/2021	4.384,99
1/11/2021	4.388,00
3/11/2021	4.399,81
3/11/2021	4.398,00
3/11/2021	4.399,87
3/11/2021	4.400,00
3/11/2021	4.399,99
4/11/2021	3.300,00
4/11/2021	4.399,95
5/11/2021	4.399,47
5/11/2021	4.399,98
8/11/2021	4.398,00
9/11/2021	4.400,00
9/11/2021	4.399,90
9/11/2021	4.399,98
11/11/2021	4.402,92
11/11/2021	4.653,31
17/11/2021	1.200,00
18/11/2021	4.399,98
22/11/2021	4.400,00
26/11/2021	2.400,00
3/12/2021	4.721,00
8/12/2021	4.399,98
14/12/2021	4.395,92
16/12/2021	4.400,00
17/12/2021	4.399,90
17/12/2021	4.399,00
20/12/2021	599,00
21/12/2021	4.400,00
22/12/2021	4.399,72
22/12/2021	4.389,99
24/12/2021	2.400,00
24/12/2021	4.412,00
30/12/2021	4.396,87
28/9/2022	1.806,00

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

9.3. aplicar à responsável Josemary Santos Barros Costa, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §1º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da(s) dívida(s) em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. informar à Procuradoria da República no Estado do Maranhão/MA, à Caixa Econômica Federal, e ao responsável que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e

9.7. informar à Procuradoria da República no Estado do Maranhão/MA que, nos termos do § 1º do art. 62 da Resolução TCU 259/2014, os procuradores e membros do Ministério Público credenciados nesta Corte podem acessar os presentes autos de forma eletrônica e automática, ressalvados apenas os casos de eventuais peças classificadas como sigilosas, as quais requerem solicitação formal.

10. Ata nº 12/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/4/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2225-12/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2226/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 032.315/2023-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).

3.2. Responsável: Hildon de Lima Chaves (476.518.224-04).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Bruno Valverde Chahaira (9.600/OAB-RO); Luiz Duarte Freitas Junior (1.058/OAB-RO).

9. Acórdão:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o responsável Hildon de Lima Chaves (CPF 476.518.224-04), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas do responsável Hildon de Lima Chaves,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

condenando-o ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU.

Débito relacionado ao responsável Hildon de Lima Chaves (CPF 476.518.224-04):

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
1/1/2017	122.756,07

9.3. aplicar ao responsável Hildon de Lima Chaves, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §1º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da(s) dívida(s) em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. esclarecer ao responsável Hildon de Lima Chaves que, caso se demonstre, por via recursal, a correta aplicação dos recursos, mas não se justifique a omissão da prestação de contas, o débito poderá ser afastado, mas permanecerá a irregularidade das contas, dando-se ensejo à aplicação da multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992;

9.7 informar à Procuradoria da República do Estado de Rondônia, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e ao responsável que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e

9.8. informar à Procuradoria da República do Estado de Rondônia que, nos termos do § 1º do art. 62 da Resolução TCU 259/2014, os procuradores e membros do Ministério Público credenciados nesta Corte podem acessar os presentes autos de forma eletrônica e automática, ressalvados apenas os casos de eventuais peças classificadas como sigilosas, as quais requerem solicitação formal.

10. Ata nº 12/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/4/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2226-12/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2227/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.646/2025-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Militar

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Cleide Sena Silva de Souza (036.661.657-96).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

4. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina ato de concessão de pensão militar concedida pelo Comando da Marinha e submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União, de acordo com o art. 71, inciso III, da Constituição Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante às razões expostas pelo Relator e com fundamento nos art. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os art. 17, inciso III, 259, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar, em caráter excepcional, legal e autorizar o registro do ato de concessão de pensão militar expedido pelo Comando da Marinha, Ato e-Pessoal 34739/2024 - Inicial, instituída por Waldir Ferreira de Souza, em favor de Cleide Sena Silva de Souza;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao órgão/entidade responsável pela concessão que:

9.3.1. promova, no prazo de 15 dias, a contar da ciência desta deliberação, a correção da parcela referente ao adicional por tempo de serviço, reduzindo-a de 23% para 22% nos proventos da interessada, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. comunique à interessada, no prazo de 15 dias, a contar da ciência deste acórdão, a presente deliberação, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto a este Tribunal não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após sua notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. disponibilize a este Tribunal, no prazo de trinta dias, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

9.4. dar ciência deste Acórdão ao órgão/entidade responsável pela concessão, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 12/2025 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/4/2025 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2227-12/25-2.
13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2228/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.193/2023-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Secretaria Executiva - Ministério do Trabalho e Previdência (extinto) (23.612.685/0016-09); Secretaria-executiva do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.2. Responsáveis: Jucilene Pinheiro Ferro (711.690.082-91); Valmira Alves da Silva (104.381.142-72).

3.3. Recorrentes: Valmira Alves da Silva (104.381.142-72); Jucilene Pinheiro Ferro (711.690.082-91).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Novo Repartimento - PA.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Antonio Anastasia.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Tatiane Alves da Silva (26438/OAB-DF) e outros, representando Valmira Alves da Silva e Jucilene Pinheiro Ferro.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em que se aprecia embargos de declaração opostos por Jucilene Pinheiro Ferro e Valmira Alves da Silva em face do Acórdão 1327/2025-2 Câmara (Rel. Min. Antonio Anastasia), que julgou irregulares as contas das responsáveis, com imputação de débito e aplicação de multa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los:

9.2. notificar as embargantes e demais interessados a respeito do presente acórdão.

10. Ata nº 12/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/4/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2228-12/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2229/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.466/2025-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Bernardete Soares de Araujo (141.268.504-49).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de aposentadoria em favor de Bernardete Soares de Araujo, emitido pelo Ministério da Saúde, submetido a este Tribunal para exame de legalidade e registro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em, nos termos dos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 260 e 262 do Regimento Interno/TCU:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Bernardete Soares de Araujo (Ato n. 31610/2019), emitido pelo Ministério da Saúde, negando-lhe registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao ente responsável pela concessão que:

9.3.1. no prazo quinze dias contados da ciência, providencie a supressão da parcela de proventos impugnada, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

9.3.3. no prazo de trinta dias contados da ciência, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

9.4. dar ciência deste Acórdão ao Ministério da Saúde, informando que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

10. Ata nº 12/2025 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/4/2025 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2229-12/25-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2230/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.337/2024-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsável: Antônio Cordeiro da Silva (484.489.402-10).
4. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate À Fome.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social, em desfavor de Antônio Cordeiro da Silva, pela não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados ao município de Capixaba/AC, por meio do Convênio 855210/2017;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o responsável Antônio Cordeiro da Silva, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas do responsável Antônio Cordeiro da Silva, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
29/7/2019	100.000,00

9.3 aplicar ao responsável Antônio Cordeiro da Silva, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R$ 14.800,00, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o parcelamento das importâncias devidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.6. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Acre, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.7. dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Assistência Social, ao município de Capixaba/AC e ao responsável.

10. Ata nº 12/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/4/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2230-12/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2231/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.819/2024-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: José Lopes Galvão (919.115.168-68).

4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de aposentadoria em favor de José Lopes Galvao, emitido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, submetido a este Tribunal para exame de legalidade e registro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, bem como do art. 7º, §2º, da Resolução TCU 353/2023:

9.1 considerar legal o ato de aposentadoria em favor de José Lopes Galvão, ordenando-lhe o registro;

9.2 determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, que:

9.2.1 no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, exclua dos proventos do interessado a parcela de R$ 9,91 (“DECISAO JUDICIAL N TRAN JUG AP”), exceto se houver decisão judicial em vigor, aplicável à interessada e apta a garantir a continuidade de seu pagamento, nos termos da jurisprudência deste Tribunal, que veda a perpetuação de rubricas decorrentes de reposição de perdas inflacionárias, incorporação de horas-extras e outras parcelas, ainda que derivadas de decisões judiciais, por estarem sujeitas a absorção por reajustes remuneratórios do cargo ou reestruturações de carreira, nos termos da Súmula-TCU 291;

9.2.2 no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência, comprove junto a este Tribunal as providências adotadas em atendimento à determinação descrita no item 9.2.1, mediante apresentação dos correspondentes documentos, e disponibilize comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

9.3 dê ciência deste Acórdão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, informando que o teor integral de suas peças (Relatório e Voto) poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br;

10. Ata nº 12/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/4/2025 - Ordinária.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2231-12/25-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2232/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.700/2024-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Carmen Lucia Pinto Silveira (997.530.577-68).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de aposentadoria em favor de Carmen Lucia Pinto Silveira, emitido pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, submetido a este Tribunal para exame de legalidade e registro.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, bem como do art. 7º, §2º, da Resolução TCU 353/2023:
9.1 considerar legal o ato de aposentadoria em favor de Carmen Lucia Pinto Silveira, ordenando-lhe o registro;
9.2 determinar à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, que:
9.2.1 no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, exclua dos proventos da interessada a parcela de R$ 9,91 (“DECISAO JUDICIAL N TRAN JUG AP”), exceto se houver decisão judicial em vigor, aplicável à interessada e apta a garantir a continuidade de seu pagamento, nos termos da jurisprudência deste Tribunal, que veda a perpetuação de rubricas decorrentes de reposição de perdas inflacionárias, incorporação de horas-extras e outras parcelas, ainda que derivadas de decisões judiciais, por estarem sujeitas a absorção por reajustes remuneratórios do cargo ou reestruturações de carreira, nos termos da Súmula-TCU 291;
9.2.2 no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência, comprove junto a este Tribunal as providências adotadas em atendimento à determinação descrita no item 9.2.1, mediante apresentação dos correspondentes documentos, e disponibilize comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento deste Acórdão, conforme art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;
9.3 dê ciência deste Acórdão à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, informando que o teor integral de suas peças (Relatório e Voto) poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br;

10. Ata nº 12/2025 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/4/2025 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2232-12/25-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2233/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.091/2016-4.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur (05.662.046/0001-90); Oreni Campelo Braga da Silva (275.446.302-00).

3.2. Recorrente: Oreni Campelo Braga da Silva (275.446.302-00).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amazonas.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Naziano Pantoja Filizola (294-A/OAB-AM), representando Francisco de Souza Rodrigues; Bruno Monteiro Lobato (7951/OAB-AM) e Benedita Maria Filgueira de Carvalho (3452/OAB-AM), representando Oreni Campelo Braga da Silva; Marcos Roberto Marinho Campos (4492/OAB-AM), representando Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Oreni Campelo Braga da Silva, Presidente da Empresa Estadual de Turismo Amazonastur em face do Acórdão 741/2024 - Segunda Câmara que negou provimento a recursos de reconsideração interpostos pela Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur e pelo ora embargante contra o Acórdão 1663/2021 - TCU - 2ª Câmara, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos embargos de declaração opostos por Oreni Campelo Braga da Silva em face do Acórdão 741/2024 - Segunda Câmara para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 12/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/4/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2233-12/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2234/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 022.074/2021-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Francisco Antônio de Sousa Filho (287.954.823-34); Lourival Bezerra Freitas (641.062.763-72); Vilma Carvalho Amorim (481.943.523-04); e Município de Esperantina/PI (06.554.174/0001-82).

4. Entidade: Município de Esperantina/PI.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Vitoria Alzenir Pereira do Nascimento (18989/OAB-PI), Bruna Ferreira de Andrade Pedrosa (19150/OAB-PI) e outros, representando o Município de Esperantina/PI.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, em razão da não regularização fundiária de 17 unidades habitacionais objeto do Contrato de repasse 233.413-00/2007 (Siafi 597748), firmado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, e aquele município.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares, com ressalva, as contas dos Srs. Francisco Antônio de Sousa Filho e Lourival Bezerra Freitas, bem como da Sra. Vilma Carvalho Amorim, dando-lhes quitação;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, julgar regulares as contas do Município de Esperantina/PI, e dar-lhe quitação plena;

9.3. com fundamento no art. 9.º, inciso I, da Resolução/TCU 315/2020, dar ciência ao município de Esperantina/PI acerca da ausência de regularização fundiária das unidades habitacionais financiadas com recursos do Contrato de Repasse 233.413-00/2007, o que infringe os arts. 12, inciso VI, e 26, § 4º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU 33, de 30/8/2023, bem como os termos do instrumento que formalizou a transferência, assim como da necessidade de o ente municipal promover e/ou acompanhar o desfecho do processo de regularização das 17 unidades habitacionais construídas; e

9.4. enviar cópia deste Acórdão à Caixa Econômica Federal e aos responsáveis; e

9.5. arquivar os autos.

10. Ata nº 12/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/4/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2234-12/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2235/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 040.316/2023-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Antônio José Martins (047.224.468-06); João Batista Martins (329.267.743-20); e Município de Bequimão/MA (41.611.716/0001-02).

4. Entidade: Município de Bequimão/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, em desfavor do Município de Bequimão/MA e de seus ex-Prefeitos, os Srs. Antônio José Martins e João Batista Martins (gestões, respectivamente, de 2017 a 2020 e de 2021 a 2024), diante da não comprovação da regular aplicação dos recursos do Termo de Compromisso 752/2017 (Siafi 694164), que tinha por objeto a recuperação de estradas vicinais naquela municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir o Município de Bequimão/MA do rol de responsáveis destes autos;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Antônio José Martins e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida a favor do Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente ressarcidos, nos termos do Enunciado 128 da Súmula de Jurisprudência/TCU:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Débito/Crédito
2/7/2020	479.383,82	Débito
3/7/2020	14.826,30	Débito
7/3/2023	10.449,56	Crédito

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. João Batista Martins;

9.4. aplicar, individualmente, aos responsáveis a seguir relacionados as multas adiante indicadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das respectivas notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.4.1. ao Sr. Antônio José Martins a multa no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), com base no art. 57 da Lei 8.443/1992;

9.4.2. ao Sr. João Batista Martins a multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com fulcro no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992;

9.5. determinar ao Banco do Brasil S.A. que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, recolha aos cofres do Tesouro Nacional o saldo existente na Conta 56651-9, Agência 566-5, e eventuais investimentos vinculados, referente à transferência Siafi 694164, cuja titular é a Prefeitura Municipal de Bequimão/MA, remetendo a este Tribunal, em igual prazo, o respectivo comprovante de recolhimento;

9.6. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens 9.2 e 9.4 deste Acórdão, caso não atendidas as notificações, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992; e

9.8. dar ciência deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, com amparo no § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, para adoção das medidas cabíveis, bem como ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, para ciência.

10. Ata nº 12/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/4/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2235-12/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Jorge Oliveira (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2236/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.632/2025-6
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Militar
3. Interessada: Sonia Maria Aires Magalhães (050.916.254-10)
4. Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal)
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o ato de pensão militar emitido pela Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército em favor de Sônia Maria Aires Magalhães e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 260, § 1º, 261 e 262 do Regimento Interno, e no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal, em:

9.1. considerar, em caráter excepcional, legal o ato de pensão militar instituída por Niderau José Prates Magalhães em favor de Sônia Maria Aires Magalhães e autorizar o seu registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército que:

9.3.1. no prazo de 15 dias, a contar da notificação desta decisão:

9.3.1.1. sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, promova o recálculo da pensão da interessada, considerando 33% a título de Adicional por Tempo de Serviço, e não 34%, sobre o soldo que seria devido ao respectivo instituidor;

9.3.1.2. comunique esta deliberação à interessada e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto a este Tribunal de Contas não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;

9.3.2. no prazo de 30 dias, a contar da notificação desta decisão, comprove a este Tribunal de Contas a comunicação à interessada.

10. Ata nº 12/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/4/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2236-12/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2237/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.673/2024-0

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessada: Leila Maria Brunoro Grillo (577.618.337-53)

4. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal)

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este ato de aposentadoria de Leila Maria Brunoro Grillo no cargo de assistente social, encaminhado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo a este Tribunal para fins de registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei 8.443/1992 c/c o arts. 260 do Regimento Interno do TCU, bem como na Súmula-TCU 106, em:

9.1. considerar, em caráter excepcional, legal o ato de aposentadoria de Leila Maria Brunoro Grillo e ordenar o seu registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação desta decisão:

9.3.1.1. exclua a rubrica “VENC.BAS.COMP.ART.15 L11091/05” do contracheque da interessada, bem como promova os ajustes correspondentes nos valores do incentivo à qualificação e do adicional por tempo de serviço (anuênio) atualmente pagos a ela, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

9.3.1.2. comunique a interessada sobre a presente decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;

9.3.2. nos 30 (trinta) dias subsequentes comprove a este Tribunal de Contas a comunicação à interessada.

10. Ata nº 12/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/4/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2237-12/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2238/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.710/2024-2

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessada: Fátima de Cássia Lopes (717.610.207-49)

4. Unidade: Universidade Federal Fluminense (UFF)

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal)

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este ato de aposentadoria de Fátima de Cássia Lopes no cargo de recepcionista, encaminhado pela Universidade Federal Fluminense a este Tribunal para fins de análise e registro.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 260 a 262 do Regimento Interno/TCU e 7º, § 8º, da Resolução-TCU 353/2023, bem como na Súmula-TCU 106, em:

9.1. considerar, em caráter excepcional, legal o ato de aposentadoria de Fátima de Cássia Lopes e autorizar o seu registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar à Universidade Federal Fluminense que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação desta decisão:

9.3.1.1. exclua a rubrica “VENC.BAS.COMP.ART.15 L11091/05” do contracheque da interessada, bem como promova os ajustes correspondentes no seu adicional por tempo de serviço (anuênio), sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária;

9.3.1.2. comunique a interessada sobre a presente decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;

9.3.2. nos 30 (trinta) dias subsequentes, comprove ao TCU a comunicação à interessada.

10. Ata nº 12/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/4/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2238-12/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

ACÓRDÃO Nº 2239/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.853/2024-1
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessado: Silvio de Almeida Sampaio (CPF: 335.578.534-20)
4. Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal)
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos esses autos, em que se aprecia ato de aposentadoria emitido pela Universidade Federal Rural de Pernambuco em benefício de Silvio de Almeida Sampaio.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 71, III, da Constituição Federal; 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. considerar legal o ato de aposentadoria de Silvio de Almeida Sampaio e ordenar o seu registro; e

9.2. arquivar os autos.

10. Ata nº 12/2025 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/4/2025 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2239-12/25-2.
13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2240/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.496/2025-6
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessada: Aurenize Veloso Lisboa (111.197.304-06)
4. Unidade: Fundação Nacional de Saúde (Funasa)
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal)
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este ato inicial de concessão de aposentadoria a Aurenize Veloso Lisboa, emitido pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e submetido, para fins de registro, à apreciação deste Tribunal.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e nos arts. 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar legal o ato de aposentadoria de Aurenize Veloso Lisboa e determinar o seu registro;

9.2. dar ciência desta deliberação à interessada e à Fundação Nacional de Saúde.

10. Ata nº 12/2025 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/4/2025 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2240-12/25-2.
13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

ACÓRDÃO Nº 2241/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.182/2024-0
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Flávia Cristina Carvalho Beserra Costa (775.052.043-00); Magno Rogério Siqueira Amorim (811.389.033-53)
4. Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados pela União por meio do aludido fundo, caracterizada pelo não cumprimento do prazo para a conclusão de obras no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde no Município de Itapecuru Mirim/MA.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, caput, da Lei 9.873/1999 c/c arts. 4º, 5º e 11 da Resolução-TCU 344/2022, em:

9.1. reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento;
9.2. comunicar esta deliberação à unidade jurisdicionada e aos responsáveis;
9.3. arquivar o processo.
10. Ata nº 12/2025 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/4/2025 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2241-12/25-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2242/2025 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.803/2017-4
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrentes: Edivaldo Domingues Velini (062.626.378-69); Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais (50.786.714/0001-45); e Iraê Amaral Guerrini (016.386.408-07)
3.1. Outros Responsáveis: Guilherme Cyrino Carvalho (210.515.198-10); e Raimundo Pires Silva (022.766.778-64)
4. Unidade: Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais (Fepaf)
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos)
8. Representação legal: Antônio Soares Batista Neto (139024/OAB-SP), Paulo Sérgio Lopes Furquim (172.233/OAB-SP) e João Batista Tavares (324.487/OAB-SP)
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que se apreciam recursos de reconsideração, interpostos por Edivaldo Domingues Velini, Iraê Amaral Guerrini e Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais contra o Acórdão 1.586/2024-2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, condenou-lhes em débito e lhes aplicou multa, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos objeto do Convênio Incra/CRT/SP 56.000/2005, firmado para financiar ações de preservação ambiental e sustentabilidade em projetos de assentamento do Estado de São Paulo.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração e, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. encaminhar cópia desta decisão aos recorrentes e aos demais destinatários do Acórdão 1.586/2024-2ª Câmara.

10. Ata nº 12/2025 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/4/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2242-12/25-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2243/2025 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de processo relativo ao ato de concessão de pensão militar instituída por Jose Corcino Filho em benefício de Dalva da Silva Corcino, emitido pelo Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha e submetido a este Tribunal para fins de registro em 19/10/2022.

Considerando as propostas uníssonas da Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal) e do MP/TCU pela ilegalidade do ato de concessão de pensão militar em exame, em razão dos proventos do instituidor terem sido calculados com base em grau hierárquico acima do previsto na legislação de regência, refletindo no benefício de pensão militar;

Considerando que tal procedimento está em desacordo com a legislação vigente e com diversos precedentes da jurisprudência desta Casa, a exemplo dos Acórdãos: 5.996/2022 (Rel. Min. Vital do Rêgo); 6.010/2022 (Rel. Min. Subst. Weder de Oliveira); e 1.749/2021 (Rel. Min. Jorge Oliveira) - todos da 1ª Câmara; e 3.179/2023 (Rel. Min. Antonio Anastasia); 5.007/2022 (Rel. Min. Subst. André Luís de Carvalho); 24/2022 (Rel. Min. Raimundo Carreiro); 17.931/2021 (de minha relatoria); e 4.417/2020 (Rel. Min. Ana Arraes) - todos da 2ª Câmara, bem como com a orientação adotada no Acórdão 2.225/2019-TCU-Plenário (Rel. Min. Benjamin Zymler), decisão paradigmática na qual se concluiu pela ausência de previsão legal para extensão da vantagem estabelecida no art. 110 da Lei 6.880/1980 a militares já reformados, cuja ementa bem resume o entendimento deste Tribunal sobre o tema:

ALTERAÇÃO DE UMA DAS CONCESSÕES PARA ELEVAÇÃO, EM UM GRAU HIERÁRQUICO, DO POSTO SOBRE O QUAL CALCULADOS OS PROVENTOS DO INATIVO, EM FACE DA SUPERVENIÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE DECORRENTE DE DOENÇA ESPECIFICADA EM LEI. MILITAR ANTERIORMENTE REFORMADO COM PROVENTOS JÁ CALCULADOS SOBRE O POSTO HIERÁRQUICO SUPERIOR, POR TEMPO DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA EXTENSÃO DA VANTAGEM ESTABELECIDA NO ART. 110 DA LEI 6.880/1980 A MILITARES JÁ REFORMADOS, BEM COMO PARA O ACRÉSCIMO DE DOIS POSTOS NO CÁLCULO DOS PROVENTOS. NEGATIVA DE REGISTRO.

Considerando que a referida orientação é respaldada pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a exemplo das decisões proferidas pela Corte Cidadã nos Recursos Especiais 1784347/RS e 1.340.075/CE e no Agravo Regimental nos Embargos de Declaração no Recurso Especial 966.142/RJ;

Considerando que o instituidor era Suboficial na ativa e passou para reserva remunerada com o posto de 2º Tenente. O instituidor foi posteriormente reformado, por impedimento de idade, sem promoção, e novamente reformado, por incapacidade definitiva, sendo promovido, indevidamente, ao grau hierarquicamente superior de 1º Tenente;

Considerando que a vantagem estabelecida no art. 110 da Lei 6.880/1980 somente é devida para militares que se encontrem na ativa ou na reserva remunerada;

Considerando que, à luz da jurisprudência desta Corte, os atos de concessão de reforma e de concessão de pensão militar, embora tenham correlação, são atos complexos independentes de tal sorte que, uma eventual irregularidade que não tenha sido analisada em ato de concessão de reforma apreciado pela legalidade pode ser reavaliada em ato de concessão de pensão militar;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (Rel. Min. Walton Alencar), este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando a presunção de boa-fé da interessada; e

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, em considerar ilegal o ato de concessão de pensão militar emitido em benefício de Dalva da Silva Corcino, recusando o respectivo registro; dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela unidade de origem, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU e fazer as determinações especificadas no subitem 1.7 a seguir:

1. Processo TC-023.845/2024-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Dalva da Silva Corcino (772.537.367-53).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha que:

1.7.1. promova o recálculo do valor atualmente pago a título de reforma/pensão militar com base no posto/graduação incorreto, retificando a base de cálculo para o posto de 2º Tenente, no prazo 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

1.7.2. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a eximirá da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

1.7.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, nos termos do art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018, disponibilize a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, o comprovante de notificação.

1.8. esclarecer ao Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos.

1.9. dar ciência desta deliberação ao órgão de origem.

ACÓRDÃO Nº 2244/2025 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), em desfavor de Luiza Lessa Andrade, em razão de prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, realizado por meio do Termo de concessão e aceitação de bolsa no país/exterior 201985/2012-8, firmado entre o CNPq e Luiza Lessa Andrade, que tem por objeto o instrumento descrito como “Bolsa no exterior”.

Considerando os termos da Resolução-TCU 344/2022, que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento, com as alterações introduzidas pela Resolução-TCU 367/2024;

Considerando o lapso temporal superior a 5 anos entre o marco inicial de contagem, qual seja, o fato gerador da obrigação da bolsista, em 30/09/2016, e a primeira notificação válida, em 05/12/2023 (7 anos, 2 meses e 4 dias);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

Considerando os pareceres uniformes emitidos nos autos pela unidade técnica (peças 50-52) e pelo MPTCU (peça 53) no sentido de reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória e de arquivar o presente feito, em consonância com o estabelecido na retromencionada resolução;

Considerando que inexiste interesse público para se prosseguir com o julgamento das presentes contas, nos termos do parágrafo único do art. 12 da Resolução TCU 344/2022;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, caput e § 1º, da Lei 9.873/1999 c/c os arts. 2º e 11 da Resolução TCU 344/2022 e arts. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e de acordo com os pareceres constantes dos autos, em:

a) reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e de ressarcimento do TCU;

b) arquivar os autos; e

c) comunicar esta deliberação à responsável e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

1. Processo TC-003.333/2025-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Luiza Lessa Andrade (054.344.697-20).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2245/2025 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial (TCE), instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa), em desfavor de Companhia Estadual de Habitação e Obras-Cehab, Jorge Luís Carreiro de Barros, Amaro João da Silva, Nilton da Mota Silveira Filho, Ricardo Calheiros de Andrade Lima, Flávio Guimarães Figueiredo Lima, Marcos Baptista Andrade, Bruno de Moraes Lisboa e Raul Goiana Novaes Menezes, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados por meio do Contrato de Repasse 0218.767-77/2007 (peças 129 e 130), de registro Siafi 621836, firmado pela União, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa, e pelo Estado de Pernambuco, e que tinha por objeto o descrito como 'Urbanização integrada de favelas - UE 23 Capile e Saramandaia' (peça 268, p.1), no município de Recife/PE.

Considerando que, por intermédio do Acórdão 1705/2025, de minha relatoria, o Tribunal decidiu no seguinte sentido:

"9.1. reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória do Tribunal em relação ao Estado de Pernambuco e, em razão disso, arquivar o presente processo no que tange a esse responsável, nos termos dos arts. 1º e 11 da Resolução-TCU 344, de 11/10/2022;

9.2. dar conhecimento ao Estado de Pernambuco e aos demais responsáveis da presente deliberação; e

9.3. restituir o processo à Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial, para exame de mérito em relação aos demais responsáveis."

Considerando que a Companhia Estadual de Habitação e Obras do Estado de Pernambuco (Cehab) traz aos autos petição nominada de embargos de declaração (peça 321), arguindo, em síntese a ocorrência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória do TCU em relação à referida entidade, porquanto não teria sido notificada nem identificada como responsável, durante a fase interna da TCE;

Considerando que a Companhia Estadual de Habitação e Obras do Estado de Pernambuco (Cehab requer o conhecimento e o provimento dos presentes Embargos de Declaração, para sanar a omissão apontada, com a manifestação expressa do TCU sobre a alegação de prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória, reconhecendo-a e extinguindo o processo com resolução de mérito em relação à Cehab;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

Considerando que a petição submetida ao Tribunal pela Cehab, nominada como Embargos de Declaração, não especifica expressamente qual a deliberação atacada, tampouco qual seria a mácula a justificar os aclaratórios, restringindo-se a manejar argumentos para tentar demonstrar a ocorrência da prescrição em relação à entidade e referir-se a eventual omissão apenas por ocasião do pedido recursal;

Considerando que a decisão que suscitou os presentes aclaratórios, inobstante não mencionada pelo embargante, apenas examinou a proposta preliminar oferecida pela AudTCE, na instrução de peças 314/316, cuja proposta de encaminhamento se restringiu à fixação de novo e improrrogável prazo para o Estado de Pernambuco promover o ressarcimento do dano apurado;

Considerando que a referida decisão não decidiu expressamente em relação à Companhia Estadual de Habitação e Obras-Cehab, tendo em vista a proposição da unidade técnica de submeter o exame de mérito do processo, em relação aos demais responsáveis, em momento posterior;

Considerando que a Cehab não sofreu qualquer sanção, penalidade ou restrição de atuação em decorrência do acórdão embargado e que, portanto, não há gravame concreto que justifique a insurgência recursal, revelando-se a inexistência de interesse recursal, pressuposto indispensável ao conhecimento de qualquer recurso;

Considerando, entretanto que a matéria da prescrição é matéria de ordem pública, podendo ser arguida ou examinada de ofício em qualquer instância ou grau de jurisdição;

Considerando que a decisão embargada determinou a restituição dos autos à AudTCE para que promova o exame de mérito do processo, submetendo proposta definitiva a este Relator, com trânsito regimental pelo Ministério Público junto ao TCU;

Considerando que, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, necessário que o Tribunal examine ao questões suscitadas pela Cehab;

Considerando que, por força da decisão do Tribunal, o processo retornará à unidade técnica para exame de mérito, mister que nessa ocasião sejam examinados tais argumentos apresentados pela Cehab, motivo pelo qual recebo a peça original como mera petição, para que esses elementos sejam examinados pela AudTCE, a título de preliminar de mérito, como elementos adicionais às alegações de defesa da recorrente.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 15, inciso II, 143, inciso V, alínea "f", do Regimento Interno do TCU, ante as razões expostas pelo Relator, em não conhecer dos embargos de declaração ora interpostos, por não atendimento dos requisitos específicos de admissibilidade, sem prejuízo da adoção das providências constantes do subitem 1.9. deste acórdão.

1. Processo TC-014.918/2023-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Bruno de Moraes Lisboa (520.620.904-04); Companhia Estadual de Habitação e Obras-Cehab (03.206.056/0001-95); Governo do Estado de Pernambuco (10.571.982/0001-25); Marcos Baptista Andrade (456.105.924-53); Raul Goiana Novaes Menezes (047.796.134-77).

1.2. Recorrente: Companhia Estadual de Habitação e Obras-Cehab (03.206.056/0001-95).

1.3. Unidade Jurisdicionada: Governo do Estado de Pernambuco.

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

1.7. Unidade Técnica: não atuou.

1.8. Representação legal: Anibal Carnaúba da Costa Accioly Junior (17188/OAB-PE), Poliana Maria Carmo Alves (33039/OAB-PE) e outros, representando Companhia Estadual de Habitação e Obras-Cehab; Luiz André Paulino da Silva (30401/OAB-PE), representando Marcos Baptista Andrade.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.9.1. receber a peça original como mera petição, para que os elementos suscitados sejam examinados pela AudTCE, a título de preliminar de mérito, como elementos adicionais às alegações de defesa da recorrente

1.9.2. dar conhecimento desta deliberação ao recorrente.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

ACÓRDÃO Nº 2246/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.924/2025-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Ana Maria Rosario Fernandes Moreira (267.434.182-34); Maria das Gracas Mendonca Nascimento (252.186.202-97); Penha Fraga de Barros (960.596.997-15); Vera Lucia Simoes dos Santos (028.287.597-25).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2247/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.971/2025-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Daniella dos Santos Guimaraes Ferreira (068.437.127-89); Izabel Cristina Cavalcanti da Cruz (279.422.318-60); Maira de Sa Coutinho Calheiros da Cruz (106.469.187-02); Marly Carvalho Vasconcellos (018.522.827-54); Tania Oliveira dos Reis Oliveira (471.555.901-34); Wilma de Souza Reis (024.062.017-83); Yeda Barbosa da Silva (554.783.287-15).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: Determinar ao órgão/entidade Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército que, tendo em vista a(s) inconsistência(s) apresentada(s) no(s) contracheque(s) do(s) beneficiário(s) do ato 12271/2020, ajuste, no prazo de 15 (quinze) dias, os proventos de pensão militar para a base de cálculo do soldo referente ao posto/graduação de General do Exército, conforme o que preconiza do § 2º do art. 7º da Resolução nº 353/2023-TCU.

ACÓRDÃO Nº 2248/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.443/2024-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Angelina Goncalves de Souza (198.464.444-00); Heroleides Pereira da Silva (412.019.574-00); Iracema dos Santos Vilas Boas (768.047.125-87); Janaina dos Santos Vilas Boas (781.778.805-78); Marli Veloso de Menezes (277.619.593-15); Regina Clara Maia de Paiva (378.882.773-49); Sonia Maria Bayer Pires (545.815.163-15); Tereza Helena de Paiva Serrano de Andrade (378.840.773-53).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2249/2025 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial, instaurada pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) em desfavor de José Aniceto Monteiro Gomes, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por intermédio do Programa Institucional de Qualificação Docente para a Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica (PIQDTec), nos níveis de mestrado e doutorado, no valor de R$ 86.200,00. O valor do débito apurado pelo tomador de contas foi de R$ 86.200,00.

Considerando que foi editada a Resolução-TCU 344, de 11 de outubro de 2022, a fim de regulamentar, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento;

considerando que, nos termos dessa norma, a prescrição se interrompe por qualquer ato inequívoco de apuração do fato, com a possibilidade de se interromper por uma mesma causa, desde que, por sua natureza, seja repetível no curso do processo (art. 5º, inciso II c/c o § 1°);

considerando que o exame efetuado pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE) confirma a ocorrência da prescrição quinquenal entre a notificação do responsável, José Aniceto Monteiro Gomes, por meio do ofício acostado à peça 17 (ciência conforme AR à peça 18, em 30/05/2017) e a sua notificação por meio do e-mail de cobrança à peça 23, com resposta apresentada à peça 24, de 05/01/2023;

considerando que os pareceres emitidos nos autos foram uniformes pelo reconhecimento da prescrição (peças 52-55);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, caput e § 1º, da Lei 9.873/1999, 4º, 5º e 11 da Resolução-TCU 344/2022 e 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, em:

a) reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento;
b) encaminhar cópia desta deliberação à unidade jurisdicionada e ao responsável;
c) arquivar o processo.

1. PROCESSO TC-026.622/2024-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: José Aniceto Monteiro Gomes (780.114.507-00).
1.2. Unidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2250/2025 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de peça intitulada "recurso de reconsideração", apresentada por Tiago de Morais Montanher (peça 84), em face do Acórdão 49/2025-2ª Câmara. Os presentes autos referem-se à tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos recebidos pelo peticionante no âmbito de termo de compromisso para bolsa de estudos no exterior.

Considerando que o ex-bolsista recebeu o montante total de R$ 204.012,76 e, embora o prazo para apresentação da prestação de contas final tenha se encerrado em 30/6/2017, não retornou ao Brasil para cumprir o período de interstício equivalente à duração da bolsa, conforme exigido pelas normas do programa;

considerando que, por meio do Acórdão 49/2025-2ª Câmara, esta Corte reconheceu a boa-fé do responsável, uma vez que este admitiu o descumprimento da obrigação de retornar ao país, limitando sua contestação às regras de conversão da taxa de câmbio aplicadas na apuração do débito;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

considerando que o referido Acórdão rejeitou as alegações de defesa apresentadas e fixou novo e improrrogável prazo para o recolhimento do débito apurado, nos termos do art. 12 da Lei 8.443/1992 e do art. 202 do Regimento Interno do TCU;

considerando que, de acordo com o art. 279 do Regimento Interno do TCU e com o art. 23, §§ 1º e 2º, da Resolução-TCU 36/1995, não cabe recurso contra decisões que não julgam o mérito das contas, mas apenas rejeitam alegações de defesa e fixam prazo para recolhimento de valores;

considerando que a peça apresentada, ainda que intitulada "recurso de reconsideração", não encontra respaldo legal, devendo ser recebida como petição com elementos de defesa, a serem oportunamente analisados por ocasião do julgamento de mérito;

considerando que a unidade técnica propôs o não conhecimento da peça como recurso, com seu aproveitamento como manifestação complementar de defesa;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, por unanimidade, com fundamento nos arts. 201, § 1º, 279, caput e parágrafo único, e 285, caput, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 23, § 2º, da Resolução-TCU nº 36/1995, em:

a) receber a peça 84 como mera petição, negando-lhe seguimento, diante da inadmissibilidade de recurso de reconsideração contra decisão que apenas fixa novo e improrrogável prazo para recolhimento do débito;

b) considerar os argumentos nela contidos como elementos complementares de defesa;

c) comunicar esta decisão ao requerente.

1. PROCESSO TC-030.092/2022-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Tiago de Morais Montanher (337.176.878-32).

1.2. Recorrente: Tiago de Morais Montanher (337.176.878-32).

1.3. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

1.4. Relator: Ministro Jorge Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jorge Oliveira.

1.7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

1.8. Representação legal: Julia Leite Valente (141080/OAB-MG), Gustavo Pessali Marques (162960/OAB-MG) e outros.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2251/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, e ressalvar que não foram identificados nos contracheques dos últimos dois meses rubricas referentes à decisão judicial informada no ato, devendo o órgão continuar abstendo-se de efetuar tais pagamentos, nos termos do art. 260, § 4º do RI/TCU, c/c art. 7º, § 1º, da Resolução/TCU 353/2023, sem prejuízo de dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Auditoria Especializada em Pessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-004.541/2025-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Vera Lucia de Sousa (076.555.504-25).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

ACÓRDÃO Nº 2252/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-004.817/2025-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Nancy Jordao dos Santos Figueira (949.916.424-34).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2253/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em revisar e apostilar o Acórdão 1353/2025 - 2ª Câmara, Sessão de 11/3/2025, Ata nº 6/2025, relativamente ao item 3, para que:

- Onde se lê: “3. Interessada: Ana Gloria Ferreira Guedes (CPF 186.503.411-87)”

- Leia-se: “3. Interessada: Ana Gloria Ferreira Guedes (CPF 880.688.891-91)”

Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela unidade técnica e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-037.431/2021-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Gloria Ferreira Guedes (880.688.891-91); Auditoria do Senado Federal.

1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: Silvane Maria Ornelas Guedes (54648/OAB-DF) e Jose de Oliveira (75666/OAB-DF), representando.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2254/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, e ressalvar que conforme expresso no art. 260, § 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, in verbis: § 4º, os atos que, a despeito de apresentarem algum tipo de inconsistência em sua versão submetida ao exame do Tribunal, não estiverem dando ensejo, no momento de sua apreciação, a pagamentos irregulares, serão considerados legais, para fins de registro, devendo ser consignada no julgamento a ressalva em relação à falha que deixou de existir, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Auditoria Especializada em Pessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-001.701/2025-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Cecilia Jurczik Leite (042.591.127-67); Heliane Xavier dos Anjos (591.248.067-49); Rosane Xavier Gomes (010.756.977-94).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2255/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela AudPessoal e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-001.751/2025-5 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Adenir Prata Gomes (962.457.783-87); Maria Guilhermina Nascimento dos Santos (402.315.932-87); Maria Lucia Araujo da Silva (602.927.847-91); Maria das Gracas da Conceicao Souza (604.494.547-20); Nazare Santos da Silva (599.405.572-72); Tania Borges Moreira (719.379.197-49); Wellington Alves Vieira Moreira (106.858.797-04).
1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2256/2025 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, mandatária da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário (extinto), em desfavor de Maria Eliane Gadelha Carius (Prefeita no período de 1/1/2009 a 31/12/2012), Humberto Goncalves Filho (Prefeito no período de 1/1/2013 a 31/12/2016), Antônio Barbosa de Sousa (Prefeito no período de 1/1/2017 a 31/12/2020), Jerry Correia Marinho (Prefeito no período de 1/1/2021 a 31/12/2024) e Município de Assis Brasil (AC), em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio do Contrato de Repasse de registro Siafi 739890, o qual teve por objeto o instrumento descrito como "Construção de Calçadas e Sinalização Vertical", tendo vigido de 4/11/2010 a 31/3/2015;

Considerando que transcorreu prazo superior a três anos entre 13/7/2017 (e-mail encaminhado pela Caixa ao Município, acerca da apresentação da prestação de contas final - peça 4) e 25/4/2022 (e-mail encaminhado pela Caixa ao Município, acerca de esclarecimentos sobre a prestação de contas apresentada - peça 5);

Considerando que "Incide a prescrição intercorrente se o processo ficar paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho" (art. 8º, caput, da Resolução TCU 344/2022);

Considerando que a "ocorrência de prescrição será aferida, de ofício ou por provocação do interessado, em qualquer fase do processo", salvo se "o acórdão condenatório tenha transitado em julgado há mais de 5 (cinco) anos, ou se os critérios de prescrição, estabelecidos nesta Resolução, já tenham sido considerados em recursos anteriores" (art. 10 da Resolução TCU 344/2022); e

Considerando os pareceres exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (peças 73-75) e pelo Ministério Público junto ao TCU (peça 76),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, em:

a) arquivar o processo com fundamento nos arts. 8º e 11 da Resolução/TCU 344/2022; e
b) comunicar a prolação do presente Acórdão à Caixa Econômica Federal.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

1. Processo TC-000.648/2025-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antonio Barbosa de Sousa (068.095.022-20); Humberto Goncalves Filho (339.446.102-10); Jerry Correia Marinho (711.648.472-87); Maria Eliane Gadelha Carius (372.805.892-00); Prefeitura Municipal de Assis Brasil - AC (04.045.993/0001-79).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Assis Brasil (AC).

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2257/2025 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de mandatária do Ministério do Turismo, em desfavor de Claudio Manoel Luz Silva (Prefeito no período de 1/1/2017 a 31/12/2020), em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados ao Município de Mucugê (BA) por meio do Contrato de Repasse de registro Siafi 807163, o qual teve por objeto a construção do terminal rodoviário e dois portais, com vigência de 3/7/2014 a 5/9/2018;

Considerando que transcorreu prazo superior a cinco anos entre 26/8/2019 (Relatório de TCE, exarado pela Caixa, peça 35) e 9/1/2025 (Relatório de auditoria, exarado pela Controladoria-Geral da União, peça 38);

Considerando que "Prescrevem em cinco anos as pretensões punitiva e de ressarcimento" (art. 2º da Resolução TCU 344/2022);

Considerando que a "ocorrência de prescrição será aferida, de ofício ou por provocação do interessado, em qualquer fase do processo", salvo se "o acórdão condenatório tenha transitado em julgado há mais de 5 (cinco) anos, ou se os critérios de prescrição, estabelecidos nesta Resolução, já tenham sido considerados em recursos anteriores" (art. 10 da Resolução TCU 344/2022); e

Considerando os pareceres exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (peças 44-46) e pelo Ministério Público junto ao TCU (peça 47);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, em:

a) arquivar o processo com fundamento nos arts. 2º e 11 da Resolução/TCU 344/2022; e

b) comunicar a prolação do presente Acórdão ao Ministério do Turismo e à Caixa Econômica Federal.

1. Processo TC-003.204/2025-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Claudio Manoel Luz Silva (244.290.825-53).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Mucugê (BA).

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2258/2025 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão em desfavor de Magno Rogério Siqueira Amorim (Prefeito no período de 1/1/2013 a 31/12/2016), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Itapecuru Mirim (MA) por meio do Termo de Compromisso de registro Siafi 674128, o qual teve por objeto o instrumento descrito como "Sistema de abastecimento de água em áreas rurais", tendo vigido de 28/12/2012 a 28/12/2014;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

Considerando que transcorreu prazo superior a três anos entre 27/11/2020 (relatório final do tomador de contas - peça 35) e 13/9/2024 (designação de comissão temporária da Funasa para conferir prosseguimento à TCE - peça 36);

Considerando que "Incide a prescrição intercorrente se o processo ficar paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho" (art. 8º, caput, da Resolução TCU 344/2022);

Considerando que a "ocorrência de prescrição será aferida, de ofício ou por provocação do interessado, em qualquer fase do processo", salvo se "o acórdão condenatório tenha transitado em julgado há mais de 5 (cinco) anos, ou se os critérios de prescrição, estabelecidos nesta Resolução, já tenham sido considerados em recursos anteriores" (art. 10 da Resolução TCU 344/2022); e

Considerando os pareceres exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (peças 52-54) e pelo Ministério Público junto ao TCU (peça 55),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, em:

a) arquivar o processo com fundamento nos arts. 8º e 11 da Resolução/TCU 344/2022; e

b) comunicar a prolação do presente Acórdão à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão.

1. Processo TC-029.053/2024-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Magno Rogério Siqueira Amorim (811.389.033-53).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Itapecuru Mirim (MA).

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2259/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em promover o apostilamento do Acórdão 1540/2025 - 2ª Câmara, Sessão de 18/3/2025, Ata nº 7/2025, relativamente ao item 9.1, para que:

- Onde se lê: (...) "fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento dos referidos valores aos cofres do Tesouro Nacional:"

- Leia-se: (...) "fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento dos referidos valores aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq:"

Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela unidade técnica e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-039.751/2023-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Rafael Nachtigall de Lima (015.754.150-97).

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

ACÓRDÃO Nº 2260/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.574/2025-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jose Savio Colares de Melo (023.347.473-00).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2261/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando o cumprimento das determinações constantes dos Acórdãos 4.132/2009 - 1ª Câmara e 1.807/2012, 2.591/2015 e 8.369/2020 - 2ª Câmara, bem como o acolhimento das razões de justificativas apresentadas pelo responsável, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos V, alínea “a”, 169, inciso V, e 250, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em arquivar o presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.507/2009-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Responsável: Carlos Alberto Maciel Teixeira (485.141.107-30).
1.2. Interessados: Adalberto Caetano da Silva (100.607.234-91); Francisco Agileu de Lima Gadelha (021.769.713-53); Lauro Antônio Dias (024.859.742-68); Maria do Carmo Ferreira de Lima (049.320.428-84); Pedro Hermeto Ribeiro Gomes (154.965.200-10).
1.3. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2262/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.821/2025-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Angelina Sperandio Sulti (742.910.337-53).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2263/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

1. Processo TC-004.855/2025-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alda Alves Lessa (802.678.317-49); Divino Jose Ferreira (624.220.901-25); Marcos Aurelio Brito Bezerra (138.234.504-68); Maria Emilia Santos Arruda (104.115.907-23); Rita Haydee Farom Lourenco (002.240.918-16).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2264/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.934/2025-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Teresinha Rodrigues Cirne de Aguiar (337.945.023-53).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura e Pecuária.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2265/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.538/2025-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Helena Martins Santos (016.275.577-50); Laudicea Ramos Santos (602.832.117-68); Rosilea Santos Falquer (804.992.607-91).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2266/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 4º do Regimento Interno/TCU, e considerando que, embora o campo “Posto/Graduação de referência para o cálculo dos proventos de pensão” do formulário referente ao ato em foco tenha sido equivocadamente preenchido como Segundo Tenente, o pagamento da pensão militar vem sendo realizado tendo por referência o posto/graduação de Terceiro Sargento, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, esclarecendo-se ao Comando da Aeronáutica que o benefício pensional a que se refere este feito deve continuar sendo calculado com base no posto/graduação de Terceiro Sargento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.674/2025-0 (PENSÃO MILITAR)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

1.1. Interessada: Maria Madalena da Silva Macias (604.625.667-49).
1.2. Órgão: Comando da Aeronáutica.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2267/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.736/2025-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Alyne Cristina Millon Ramos (123.809.768-56); Aniele Cristine Millon Balmant (251.251.868-05); Josiane dos Santos Martins (383.041.008-51); Karine Cristina Martins Berto (477.981.478-29); Luciadia Martins Peres (008.030.470-29); Maria Henriqueta Mangolim Mimessi (965.874.078-20); Maria das Graças da Silva Martins (140.664.068-90); Maria de Lourdes Martins Del Medico (212.603.258-22); Maryluci Costa Peres (983.025.740-15); Marynes Costa Peres (900.256.520-87); Marystela Costa Peres (570.565.950-49).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2268/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.755/2025-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Debora de Oliveira da Silva (003.651.337-79); Jandyra Braz da Silva (025.532.888-59); Jussara Borges Jose (263.435.506-82); Lenir Guedes de Oliveira (923.237.237-15); Maria do Carmo da Silva Pires (239.350.304-87); Odileia da Silva Lima (012.500.317-02); Vicentina de Oliveira Lima (036.174.447-17).
1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2269/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.828/2025-8 (PENSÃO MILITAR)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

1.1. Interessadas: Carmen Lucia Borges Rodrigues (177.162.500-78); Celia Regina Borges Soboleski (387.652.500-44); Dilse Valmorbida (984.065.400-44); Hildegardis Cecilia Franzen (295.769.030-68); Jurema Marchesan Matuela (991.697.460-87); Lurdes Marchesan Valmorbida (024.413.849-45); Maiara Goulart Farias Victorio (270.298.160-72); Mairam Goulart Farias de Oliveira (210.409.401-10); Maria Emilia Canto Feijo (321.540.460-53); Maristela Goulart Farias Tramontin (385.693.100-72); Miriam Goulart Farias Larangeira (242.593.060-49); Monica Ballejo Canto (502.284.800-78).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2270/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.951/2025-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Eliana Braga Jorge de Almeida (064.552.982-68); Lucia Maria da Silva Santos (146.302.731-15); Valdea Seabra Pereira Costa (013.344.827-48).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2271/2025 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.974/2025-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Cristina Malaquias Silva (588.276.506-44); Andrea Avelar de Andrade (886.197.376-00); Anna Gabriella de Araujo Botelho (026.634.827-06); Caua Policeni Malaquias Silva (701.469.386-74); Edna Cardoso Gomes (024.860.156-39); Flavia Malaquias Silva (125.141.886-44); Irnes Campos Socrepa (438.118.179-49); Jussara Teresinha da Silveira (443.272.699-72); Maria Jose do Prado (495.420.606-53); Marianna Christina Malaquias Silva (092.661.026-01); Marisa Rosa da Costa (630.777.600-53); Zulmara Trindade Tartarelli (911.649.909-34).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. à Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército que, tendo em vista as inconsistências apresentadas nos contracheques dos beneficiários dos atos 76576/2023, 78545/2018, 126460/2022 e 89990/2022, ajuste, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da ciência desta deliberação, os proventos de pensão militar para a base de cálculo do soldo referente ao posto/graduação de 3º Sargento, Major, 2º Tenente e Major, respectivamente, conforme o art. 7º, § 2º, da Resolução/TCU 353/2023, informando a este Tribunal as providências adotadas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.

ENCERRAMENTO

Às 10 horas e 56 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONCALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Segunda Câmara

Aprovada em 28 de abril de 2025.

JORGE OLIVEIRA
Presidente

(Publicado no DOU Edição nº 81 de 30/04/2025, Seção 1, p. 478)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77991726.